

Programa de Apoio a Projetos – Programação

Decisão Final – Anexo I

Resposta às pronúncias recebidas em audiência dos interessados

Preliminarmente à análise das pronúncias apresentadas na fase de audiência dos interessados pelas entidades proponentes de candidaturas, importa tecer breves considerações sobre o contexto normativo e procedimental em que se desenvolve esta modalidade de apoio.

I – Pontos prévios:

1. Relativamente às pontuações atribuídas a outras candidaturas serem argumento de contestação nas pronúncias, neste programa de apoio, as candidaturas não são objetivamente iguais, pois têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere, e não podem ser acolhidas. Efetivamente, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

2. Em relação aos vários elementos agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, importa referir que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Acresce ainda, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2 da Portaria 146/2021, de 13 de julho, que “As candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º”, ou seja, a junção de documentos requerida somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente da candidatura e não factos novos, que consubstanciem uma alteração da candidatura.

Acresce ainda, em conformidade com o já referido n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes que a junção de documentos é possível, mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente das candidaturas e não factos novos, que consubstanciem uma alteração das mesmas candidaturas.

3. Documentos comprovativos - o facto de a apresentação de documentos não ser obrigatória significa que as candidaturas foram aceites e devidamente avaliadas sem a inserção de documentos; não significa que a sua apresentação não pudesse ser majorada na pontuação, quando existente. As candidaturas que apresentaram toda a documentação foram pontuadas em consonância com esse cuidado e garantia.

II – Resposta às pronúncias entregues pelas entidades

Patamar 55.000€

17734 | Teatro da Didascália, CRL | Festival Internacional Vaudeville Rendez-Vous - 2023 | Circo

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do critério “b) Viabilidade e projeto de gestão”, a Comissão de Apreciação considera o seguinte:

Sobre a questão da diferença salarial entre os membros da equipa nuclear e os restantes membros da equipa, importa referir que no quadro “1. Equipas (Direção artística, equipa artística, técnica, de produção e de montagem)”, da secção Orçamento, os valores apresentados não estão referenciados como sendo líquidos ou brutos. A explicação que a entidade positivamente elabora na sua pronúncia ajuda a clarificar a interpretação dos valores; e, sede de primeira apreciação essa leitura não era óbvia: teria sido útil a entidade especificar (discriminado) a que correspondiam os valores inseridos (utilizando para o efeito a coluna “observações”), e teria ficado mais clara essa mesma interpretação;

A Comissão aprecia igualmente a referência à celebração de contratos (Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, referido na candidatura), assim como a inclusão dos valores correspondentes a pagamentos à Segurança Social e dos Seguros de Trabalho (não referido na candidatura), em relação à equipa de produção e equipas técnicas, que vê com nota positiva, o que foi tido em consideração na avaliação atribuída;

Sobre o exercício comparativo entre os honorários da equipa nuclear e os elementos da equipa de produção e das equipas técnicas, a Comissão não pode aceder à argumentação apresentada, pelo facto de, tal como a entidade refere, “ (...) o valor proporcionalmente superior auferido por estes trabalhadores é legítimo, uma vez que o exercício das suas atividades é organizado por períodos de trabalho pontuais, neste e noutros projetos, devendo cada entidade contratante, ciente dessas interrupções salariais, propor um valor substancialmente mais alto por dia de trabalho, num exercício de responsabilidade social para com estes trabalhadores de vínculo intermitente.” Ou seja, como é compreensível, é natural que, em proporção, os trabalhadores contratados pontualmente tenham um valor proporcionalmente mais elevado do que os trabalhadores da equipa nuclear, com contratos por tempo indeterminado, logo, com outro tipo de direitos e compensações;

Desta forma, atendendo às explicações exaustivas da entidade candidata, que a Comissão agradece, entendem os membros da Comissão, que a nota de apreciação relativa à avaliação critério “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, deve ser revista e aumentada para 17,75 valores.

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do subcritério “ii) Objetivos específicos de interesse público e cultural”, correspondente ao critério de apreciação “c) Objetivos”, a Comissão de Apreciação considera o seguinte:

Sobre a contestação apresentada pela entidade relativamente à nota atribuída na pontuação do subcritério “ii) Objetivos específicos de interesse público e cultural”, no valor de 16,5 valores, é

questionada a fundamentação da Comissão, em particular a menção feita por esta de que a entidade não apresenta correspondência em relação ao objetivo 4;

O objetivo 4, no formulário de candidatura, tem como propósito, valorizar projetos que tenham como objetivos, entre outros, “Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos.”;

A contestação apresentada pela entidade é tida em conta, reconhecendo esta Comissão que a nota atribuída no referido subcritério, em particular na valorização da correspondência da candidatura com o objetivo nº 4, não está refletida de forma justa, visto que há de facto elementos em candidatura que estabelecem ligação os propósitos desse objetivo – não querendo com isto dizer que seja uma correspondência absoluta, no entendimento da Comissão;

No entanto, é importante referir, que a avaliação do subcritério “ii) Objetivos específicos de interesse público e cultural”, é referente ao conjunto de objetivos assinalados pela entidade no formulário, e em conformidade, a Comissão ponderou a correspondência de todos os objetivos com os elementos apresentados em candidatura;

Em resumo, em referência ao acima referido, a Comissão propõe que a nota de avaliação do subcritério “ii) Objetivos específicos de interesse público e cultural” seja revista em alta, para 17,50 valores, equivalendo a uma correspondência muito satisfatória da candidatura aos objetivos assinalados.

18204 | Associação Antecâmara | RADIO GALERIA ANTECÂMARA 2023 | Arquitetura

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente aos critérios “a.i) qualidade e relevância artística”, considerou a presente Comissão que uma pontuação entre os 15 e 17 valores corresponderia à seguinte fundamentação “Atividades com boa qualidade artística, bem descritas e coerentes entre si e com estratégias definidas. Os objetivos do projeto estão definidos e existe relação entre os recursos disponíveis, as ações a desenvolver e os resultados que se pretendem atingir”.

No que diz respeito ao critério “a.ii) adequação da equipa”, refere a entidade que “idênticos comentários críticos atribuem idêntica pontuação” e face às distintas pontuações atribuídas a outras candidaturas neste subcritério mas em que as fundamentações são total ou quase totalmente coincidentes com a da candidatura ora em causa, a Comissão vem valorizar a argumentação apresentada aumentando a pontuação, no referido critério para 18 valores.

Quanto ao critério “b.ii) Estratégias de comunicação e divulgação”, a comparação efetuada entre candidaturas de diferentes entidades ou programas de apoio, não se mostra adequada, atenta as distintas condições e, por conseguinte, as classificações atribuídas, uma vez que a apreciação foi aferida em função de situações concretas, conforme dados expressos nas respetivas candidaturas, as quais não são objetivamente iguais.

As restantes informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do Aviso de Abertura que rege o presente concurso.

18372 | Minutos Redondos, Lda. | MALAPOSTA 2023/2024 | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.I) qualidade e relevância artística”, tal, como enunciado na apreciação, trata-se de um projeto coerente e bastante válido, por isso a elevada pontuação com que foi avaliado neste critério. Destaca-se a informação sumária apresentada em candidatura, como “Apresentações - FIMFA LX23”, “Exposição - A DEFINIR” e “CINECONCERTOS - A DEFINIR” ou em restantes participantes nas atividades, foi mencionado “Técnico Polivalente [a designar]”. Em termos gerais, a Comissão entende que a nota continua a ser adequada.

No que diz respeito ao critério “a.II) adequação da equipa”, é referido em pronúncia “não compreendemos que, com a mesma argumentação do júri, existam candidaturas com pontuações distintas”, pelo que considerou a presente Comissão que uma pontuação entre os 15 e 17 valores corresponderia à seguinte fundamentação “Conjunto dos intervenientes tem mérito e/ou experiência artística e profissional. A equipa é adequada, tanto pelo percurso profissional dos intervenientes, como pela sua formação, coerência face aos objetivos definidos no projeto e dimensão”. A equipa parece-nos adequada ao desenvolvimento do projeto em questão, sobretudo pela experiência que detém no âmbito da Malaposta, uma experiência circunscrita a essa atividade. Em termos gerais, a Comissão entende que a pontuação atribuída, no projeto de decisão, continua a ser adequada.

Sobre os critérios “b.i) consistência do projeto de gestão” e “b.II) Estratégias de comunicação e divulgação, quando se refere maior afinação refere-se o facto de, por exemplo, alguns valores serem apontados como estimativas. Importa referir que quanto maior a afinação/descrição dos elementos inscritos, maior a possibilidade de aferir da sua adequação e exequibilidade. Destaca-se ainda que no que diz respeito às acessibilidades, a entidade refere que o programa prevê a inclusão de Língua Gestual Portuguesa (LGP) para incluir todos os públicos, mas o orçamento só prevê interpretação LGP para os espetáculos “QUÊ DE QUÊ?” e “A QUINTA DOS ANIMAIS”. Não se diz que não integra, refere-se que integra apenas dois espetáculos. Apesar da apreciação, uma vez que em pronúncia a entidade clarifica e evidencia que o “orçamento da intérprete de Língua Gestual Portuguesa” está inscrito nas despesas, a Comissão assume a valorização do critério aumentando a pontuação para 17 valores.

Nos critérios “c. I) Objetivos estratégicos” e “c. II) Objetivos de interesse público cultural”, a entidade pronuncia-se dizendo que “entidades que escolheram as duas sublíneas, têm pontuações inferiores a entidades que escolheram apenas uma. Não conseguimos entender a lógica”, pelo que se esclarece que a apreciação é realizada em função dos objetivos selecionados em candidatura, ou seja, sendo distinguido o valor e conteúdo da fundamentação apresentada para os objetivos selecionados. Acrescenta-se ainda que no que diz respeito ao objetivo 1, a entidade cumpre, ainda que não refira que são apenas dois espetáculos os que terão LGP.

A comparação efetuada entre candidaturas de diferentes entidades ou programas de apoio, não se mostra adequada, atenta as distintas condições e, por conseguinte, as classificações atribuídas, uma

vez que a apreciação foi aferida em função de situações concretas, conforme dados expressos nas respetivas candidaturas, as quais não são objetivamente iguais.

As restantes informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do Aviso de Abertura que rege o presente concurso.

18769 | Be a Place, LDA | LEME 2023/2024 | Circo

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do subcritério “i) Qualidade e relevância”, integrado no critério de apreciação “a) Projeto artístico”, a Comissão de Apreciação considera o seguinte:

Em relação a este ponto, a entidade refere: “No entanto, somos a discordar da última frase apresentada na argumentação e que dá nota de que “por se tratar de um projeto para duas edições, acaba por se apresentar um pouco deficitário no que à estruturação diz respeito”; acrescenta ainda “Na verdade, o regulamento prevê um período de execução de 18 meses para os projetos propostos, no qual se enquadram as duas edições do festival integradas no projeto candidato.”

Sobre esta última consideração, importa salientar que a Comissão teve em conta o facto de o projeto candidato prever a realização de duas edições do mesmo evento, durante os 18 meses previstos para o prazo de execução dos projetos candidatos, algo que perfeitamente legítimo por parte da entidade promotora. A Comissão entendeu, no entanto, que no momento de apreciação da candidatura, alguns elementos na descrição do projeto – é feita uma muito boa descrição do projeto, separando as duas edições do projeto, mas depois são descritas atividades complementares, sem que se entenda em que momento ocorrerão -, não estavam suficientemente claros;

A entidade promotora aborda ainda outra questão, a limitação de caracteres, referido “Em segundo lugar, a extraordinária limitação de caracteres para os vários campos do formulário é um fator castrador da exposição dos projetos, obrigando ao corte de frases, ideias e conteúdos, o que impede um nível de detalhe que seria adequado para a compreensão adequada dos projetos.”;

Quanto à limitação de caracteres, a qual frise-se é aplicável a todas as candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso, a entidade deveria adequar a informação inscrita em formulário com vista à clarificação de todos os elementos que permitissem à Comissão de Apreciação aferir dos méritos da sua proposta, dado que esta não poderia avaliar elementos que ali não estivessem inscritos. Tal não implicaria que o formulário preenchido pela candidata contivesse uma explanação exaustiva da candidatura, mas que dentro dos limites de caracteres aplicáveis a cada um dos campos, contasse uma fundamentação suficiente, clara e concreta que permitisse o conhecimento da especificidade do projeto artístico, bem como do contexto local e regional em que o mesmo se insere, do historial da entidade, do percurso artístico e profissional dos intervenientes, da adequação do orçamento, da

concretização dos objetivos de interesse público, etc., em suma, de dados que possibilitassem à Comissão de Apreçar avaliar e classificar a candidatura face aos critérios de apreciação aplicáveis.

Desta forma, de acordo com o acima considerado, entende esta Comissão propor a revisão do subcritério “i) Qualidade e relevância” para 17,75 valores;

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”, integrado no critério de apreciação “a) Projeto artístico”, a Comissão de Apreciação considera o seguinte:

Na fundamentação da avaliação deste subcritério, foi considerado que o seguinte:

“Conjunto dos intervenientes tem mérito e/ou experiência artística e profissional. A equipa é adequada, tanto pelo percurso profissional dos intervenientes, como pela sua formação, coerência face aos objetivos definidos no projeto e dimensão. Equipa nuclear composta apenas por dois elementos, com a relação ao circo contemporâneo assente no trabalho que a Bússola (entidade da qual os dois elementos fazem parte) tem criado em torno do LEME e de plataformas artísticas internacionais como a BETA CIRCUS.”

A entidade reclama, argumentando que a consideração de apenas os dois elementos incluídos na equipa nuclear é “reduzida e superficial” e que “(...) na realidade corresponde às características fundamentais do setor à escala europeia e como tal deveria ser valorizada.”;

Acrescenta que deve ser tida em conta a inclusão de um conjunto de recursos humanos:

A equipa 23 Milhas (município de Ílhavo), que não estão identificados na candidatura pelo nome (seja nas equipas, seja no orçamento – no orçamento apenas indica a função que teriam no projeto), que não estão orçamentados como fazendo parte da equipa, mas como custos de produção e montagem;

Um conjunto de três profissionais independentes – Ana Rita Feijão, Victor Butuc e João Roldão – que prestarão serviços enquanto profissionais contratados para a realização do projeto em candidatura;

Considera a Comissão, tendo em conta os argumentos da candidatura, que existe margem para a reconsideração da nota proposta para este subcritério, mas apenas no que refere à consideração dos profissionais independentes referidos na candidatura, visto que não existe conteúdo para avaliar os recursos indicados com fazendo parte da equipa 23 Milhas, cuja formação e experiência é desconhecida;

Em conformidade com as considerações acima tecidas, decide esta Comissão rever a avaliação do subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”, integrado no critério de apreciação “a) Projeto artístico, para 17,50 valores;

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do subcritério “i) Consistência do projeto de gestão”, integrado no critério de apreciação “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, a Comissão de Apreciação considera o seguinte:

A entidade apresenta um conjunto de pontos de contestação da fundamentação da Comissão:

a. Em primeiro lugar, a avaliação sobre os cálculos e apresentação das rúbricas, que a CA considerou como apresentando “Valores de despesas e previsão de receitas adequados ao plano de atividades, apenas com algumas formas de cálculo e/ou justificações dos valores apresentados”;

b. Em segundo lugar, a avaliação de que o “Orçamento demasiado generalizado no que a alguns itens diz respeito, tendo em conta a abrangência da iniciativa.”;

c. Contestando ainda a frase “Equipa aparentemente demasiado pequena, dada a dimensão do projeto, com várias funções entregues a apenas duas pessoas, que (pelo número de dias afetos ao projeto) auferem um valor bastante elevado em relação aos restantes elementos”;

d. A entidade contesta ainda a apreciação de que “(...) a Comissão de apreciação tece ainda mais comentários despropositados e não ponderados, ao afirmar que os membros da equipa nuclear “auferem um valor bastante elevado em relação aos restantes elementos”, justificando posteriormente os valores auferidos pelos elementos em questão;

Face ao exposto, e tendo presentes os argumentos apresentados pela entidade, a Comissão reconhece que ficam devidamente esclarecidos alguns dos pontos que criaram mais dúvidas na apreciação deste subcritério, apenas salientando, que apesar de estarmos perante um orçamento bem apresentado e estruturado, algumas das rúbricas apresentadas, e respetivos valores, não ficam inteiramente esclarecidos. Exemplos:

a. O conjunto de rúbricas correspondentes aos custos com a equipa 23 Milhas, que são referidos como sendo em espécie, apresentam valores que não são esclarecidos a origem do seu cálculo;

b. Os valores finais dos artistas programados são apresentados como “incluindo cachets e deslocações”, sem que seja feita uma desagregação desses valores;

c. Apresentam uma despesa total de 15 000€ para aluguer de equipamento técnico, sem especificar que tipo de equipamento, e o porquê dos valores apresentados;

Face ao acima exposto, a Comissão entender justificar-se a revisão da nota dada neste subcritério, atribuindo 15,50 valores.

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do subcritério “ii) Estratégias de comunicação e divulgação”, integrado no critério “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, a Comissão de Apreciação considera o seguinte:

A Comissão considera que dos argumentos apresentados em pronúncia, resulta uma leitura mais clara dos conteúdos relacionados com este subcritério, sobretudo, relativamente ao Programa Navegar, ainda que não fosse totalmente óbvio, que foi possível analisar, que um programa referido como dedicado “(...) aos estudantes finalistas das escolas de circo portuguesas, procurando ceder espaço e protagonismo, através da programação de peças curtas criadas e interpretadas pelos futuros profissionais;” correspondesse ao referido na caixa de justificação sobre relação direta com as escolas;

Em referência ao acima considerado, decide esta Comissão rever a avaliação do subcritério “ii) Estratégias de comunicação e divulgação”, integrado no subcritério “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, para 16,50 valores.

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação dos subcritérios “i) Objetivos estratégicos” e “ii) Objetivos específicos de interesse público cultural”, integrados no critério “c) Objetivos” a Comissão de Apreciação considera importante esclarecer o seguinte:

A apreciação desta Comissão do referido subcritério “i) Objetivos estratégicos”, é feita através da leitura da correspondência evidente (ou não) da candidatura com os objetivos assinalados, pelo que a

nota atribuída reflete que, sobretudo no que concerne ao objetivo estratégico nº 1, nem sempre ficou claro que houvesse uma total correspondência (Ex.: a que correspondem expressões como “(...) ritmos locais de comunicação (...)” ou “(...) beneficiando de um contexto programático virtuoso (...)”?)

Relativamente à questão da bilheteira, a Comissão entendeu, tendo presente o que a entidade argumenta, que se tratando de uma receita prevista resultante das atividades do projeto, e mesmo que o seu destino seja recompensar o trabalho de um parceiro, que fica por explicar porque não é incluída em orçamento (na rúbrica de receitas e na respetiva rúbrica de despesa), pelo que não aceita a argumentação invocada pela entidade;

Sobre a apreciação do subcritério “ii) Objetivos específicos de interesse público cultural, a Comissão reconhece que se verificou um lapso na utilização da expressão “Corresponde integralmente (...)”, que de facto não é que deveria ter sido utilizada, mas antes a expressão “Boa correspondência (...)”;

Ainda sobre os argumentos da entidade sobre a apreciação deste subcritério, a Comissão faz notar que a entidade não apresenta novas informações que justifiquem uma reapreciação da nota, apenas afirmando que discorda, e apresentado as fundamentações que já constavam na candidatura; cabe às entidades, em sede de pronúncia de interessados, apresentar factos que revelem a existência de lapsos na apreciação efetuada, o que não se verifica.

Desta forma, considerado os pontos acima referidos, a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alterações nas notas de avaliação decorrentes da apreciação dos subcritérios dos subcritérios “i) Objetivos estratégicos” e “ii) Objetivos específicos de interesse público cultural”, integrados no critério “c) Objetivos”.

19229 | Maus Hábitos Produção de Eventos e de Conteúdos, sociedade unipessoal Lda. | Mar Sonoro - VIVARIUM FEST E VIVARIUM ESTÚDIO | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.I) qualidade e relevância artística”, tal como indicado em pronúncia “a iniciativa é inovadora”, uma vez que o projeto que assenta numa temática forte, intrinsecamente ligada à paisagem industrial de Matosinhos, em que o “propósito é desenvolver peças artísticas sonoras e expositivas” mas cuja descrição acaba por se centrar sobretudo na conceptualização temática, descurando a forma como a temática se articula com o trabalho desenvolvido por cada um dos artistas, quer no âmbito do festival, quer no âmbito das residências descritas nas seguintes fases “criação, a interpretação e a mostra”.

Em relação ao critério “b.I) consistência do projeto de gestão”, a entidade pronuncia-se referindo que “o ponto fica integralmente cumprido”, no entanto o orçamento não explicita alguns itens, inscrevendo-os de forma generalizada, como é o caso do alojamento, por exemplo, que apresenta apenas um valor generalizado para “Estadias Hotel”. Importa referir que quanto maior a afinação e descrição dos elementos inscritos, maior a possibilidade de aferir da sua adequação e exequibilidade.

Os apoios descritos, foram considerados e os documentos apresentados contribuíram para a majoração. As candidaturas que apresentaram toda a documentação foram pontuadas em consonância com esse cuidado e garantia.

Quanto ao critério “b.II) Estratégias de comunicação e divulgação”, o plano explicita vários suportes, embora não seja claro, por exemplo, qual exatamente o papel da Bondhabits (para o marketing digital), uma vez que não surge identificado em orçamento, nem como entidade de apoio. De acordo com a descrição das Residências, há uma fase em que o público é convocado «para breves apresentações, discussões e troca de experiências sobre a realidade industrial de Matosinhos, o que poderá ser (re)utilizadas nas próprias instalações». No que diz respeito às atividades de sensibilização, elas não existem propriamente, uma vez que as descritas “visitas guiadas e uma conferência”, não são explicadas, desenvolvidas ou inscritas na calendarização. O projeto também não evidencia práticas de acessibilidade a adotar para públicos específicos, sendo apenas referido que “serão oferecidas soluções facilitadoras de acesso” e não especificando quais.

No critério “c. II) Objetivos de interesse público cultural”, considera esta comissão valorizar a “incorporação de boas práticas ambientais e metodologias ecológicas” em função da parceria estabelecida com a CEIIA (Centro de Engenharia e Desenvolvimento de Produto), alterando a pontuação para 18 valores.

As restantes informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

19438 | AdmirávelReino-Associação | FESTIVAL NOVOS BARDOS III - DIÁSPORA | Teatro

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, de acordo com o enunciado em candidatura, o festival aborda “anualmente um tema, que serve de unidade de programa, e de relação do trabalho efetuado em conjunto com o mundo que nos rodeia. Este ano abordamos o tema da Diáspora, aprofundando o tema das Migrações (2022)”. De acordo com a descrição, essa relação é muito clara em algumas iniciativas, mas menos noutras. Trata-se de uma questão de clarificação em termos de descrição. Tal como enunciado na avaliação, trata-se de um projeto coerente e bastante válido, por isso a elevada nota com que foi avaliado.

Em relação ao critério “a.ii) adequação da equipa”, apesar de se tratar de uma atividade pontual, o projeto é apresentado com um quadro temporal bastante alargado, pressupondo a realização de várias atividades, públicas e não públicas, que envolvem a coordenação de uma equipa artística com um elevado número de elementos.

No que diz respeito ao critério “c.ii) objetivos específicos de interesse público cultural”, a Comissão entende que é questionável a forma como contribui para a qualidade e diversidade da oferta artística, na medida em que esse aspeto nos parece não estar plenamente justificado em sede de candidatura, o mesmo acontecendo no que diz respeito ao acesso às iniciativas. Refira-se, a título de exemplo, o

facto de algumas apresentarem valores elevados. A justificação e adequação da iniciativa em relação ao terceiro objetivo, embora se verifique, não nos parece que seja abrangente. Desta forma, é evidente para a Comissão que, apesar de verificar correspondência relativamente aos objetivos selecionados, a mesma não se verifica de forma transversal e absoluta.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter e reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação bastante positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

19445 | Associação Cultbéria | Musibéria ou a sublimação do desperdício | Dança

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, a pronúncia entregue pela entidade não altera o entendimento da Comissão de que, apesar da qualidade artística dos projetos apresentados, os mesmos não seguem uma linha curatorial lógica. Aliás, como a própria entidade afirma em candidatura, a “proposta vinca uma relação de solidariedade para com as estruturas abandonadas pela tutela, visa submeter à crítica e análise a instituição que gerimos e propõe suscitar na comunidade a discussão sobre as políticas públicas culturais e as instituições culturais locais”, o que, não colocando em causa a opção e a sua validade, não se configura como uma proposta de programação cultural e artisticamente relevante.

Relativamente ao critério “b.i) Consistência do projeto de gestão”, contrariamente ao que a entidade argumenta na pronúncia entregue, a Comissão não coloca em causa a veracidade dos valores indicados em orçamento, valores de contratos de trabalho e valores estabelecidos por parceiros e comerciantes locais, a Comissão questiona a adequação dos valores indicados e da globalidade do orçamento apresentado face à dimensão do plano de atividades, a título de exemplo, não é encontrada justificação que permita aa Comissão entender porque é orçamentado um valor de 45000€ para o edifício musibéria ou orçamentado um valor global 78000€ de remuneração anual da equipa nuclear, quando o projeto tem uma duração inferior a 10 meses e com interrupções.

No que diz respeito à correspondência aos objetivos, a entidade não tem obrigatoriamente de corresponder a todos os objetivos, mas sim apenas aos que seleciona e respeitando o número mínimo expresso no aviso de abertura. Relativamente ao objetivo “dinamizar a oferta cultural no território através de uma programação que promova o diálogo intercultural e contribua para uma sociedade coesa e plural”, para além de não ser evidente para a Comissão a relação com o território, apesar de o ser do ponto de vista das temáticas propostas para discussão, as obras programadas têm pouca ligação com o território, e além disso, a correspondência ao objetivo estratégico não se encontra justificada no campo próprio para o efeito e, ainda, não é evidente de que forma a programação promove o diálogo intercultural.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter.

20196 | ASSOCIAÇÃO CONCRÈTE [LAB] ENSEMBLE | PROGRAMAÇÃO CONCRÈTE [LAB] ENSEMBLE | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente aos critérios “a.i) qualidade e relevância artística”, importa esclarecer que o domínio da programação compreende “a gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que podem integrar: i) acolhimentos e coproduções; ii) residências artísticas;” de acordo com o Aviso de Abertura do presente concurso e com o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes. A entidade, na pronúncia apresentada, argumenta que “12 actividades integram a categoria “Programação regular” e 1 atividade “Internacionalização” (65%). Estas consistem de concertos com programas diversificados onde, ainda que o carácter do ensemble seja orientado para a música actual, como qualquer outra entidade dedicada à programação, os objectivos se prendem à gestão e organização de programas”, no entanto, vem a Comissão esclarecer que “concertos com programas diversificados”, ou seja, interpretação musical, são actividades enquadradas no domínio da criação, de acordo com o exposto no número 3, da alínea a) do artigo 4º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes “Interpretação, nomeadamente na área da música”, o que, face ao que é indicado supra, tais actividades não se enquadram no domínio da programação.

Em relação aos critérios “a.ii) adequação da equipa” e “b.i) consistência do projeto de gestão”, a justificação do parágrafo anterior aplica-se à argumentação apresentada pela entidade, na medida em que a entidade defende que “dos restantes dezasseis elementos da equipa, catorze são intérpretes, categoria profissional adequada a organizar e interpretar programação”, ou seja, uma equipa adequada a um projeto de criação musical, da mesma forma que o orçamento proposto é para um projeto de criação e de financiamento da atividade continuada de uma estrutura profissional de criação musical.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter.

20548 | AMAD - Associação de Música e Artes do Dão | FESTIVAL DE MÚSICA E ARTES DO DÃO, 16ª EDIÇÃO - AMBIENTE, ÁGUA & MÚSICA EM DIÁLOGO | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “b.i) Consistência do projeto de gestão”, a entidade identifica, na pronúncia entregue, os valores inscritos no orçamento que carecem de uma justificação mais detalhada e que penalizam a avaliação do orçamento. Contudo, após reanálise da candidatura, deste critério em particular e do peso que os 4 itens sem explicação detalhada têm na globalidade do orçamento, a Comissão decide alterar a nota para 18 valores.

Em relação ao critério “b.ii) estratégias de comunicação e divulgação”, a Comissão entende que o plano de comunicação é adequado ao projeto apresentado, tal como indica na fundamentação, contudo, as práticas de acessibilidade estão pouco desenvolvidas, apesar das referências genéricas na candidatura reforçadas por explicação mais detalhada na pronúncia apresentada, não havendo, a título de exemplo, nenhuma referência a práticas de acessibilidade física. Por outro lado, não são indicadas parcerias com meios de comunicação locais, físicos ou digitais, o que seria expectável num projeto tão enraizado no território. Face ao exposto, a Comissão entende que a nota atribuída no projeto de decisão relativamente a este critério é adequada e deve manter-se.

No que diz respeito à correspondência aos objetivos definidos no aviso de abertura, na candidatura apresentada não é verificável que o projeto promove “a acessibilidade física, social e intelectual de pessoas com deficiência e s/Surdas à oferta cultural, através de ações de mediação e comunicação que permitam a sua participação e envolvimento ativo nas atividades programadas.”, do mesmo modo que não é apresentada justificação relativamente à correspondência ao objetivo específico de interesse cultural “promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos.”. Face ao exposto, a Comissão entende que a nota atribuída no projeto de decisão relativamente a este critério é adequada e deve manter-se.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação bastante positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

20665 | Associação Academia MIAMAS | ACADEMIA INTERNACIONAL DE MARVÃO PARA A MÚSICA, ARTES E CIÊNCIAS | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.I) qualidade e relevância artística”, trata-se de uma programação a longo prazo e bastante multidisciplinar, pelo que nos parece essencial uma definição mais apurada sobre qual o objetivo unitário: o que une todas estas atividades? Parece tratar-se da atividade regular da Academia e não exatamente de uma proposta de programação, que carece de um elemento agregador. Algumas atividades, como a exposição «Pianoscópio», parece já estar a decorrer. Algumas atividades também se apresentam pouco desenvolvidas: Que artistas estarão presentes no «Encontro Arte-Terapia»? O que é exatamente a leitura “A Astronomia dos Lusíadas”? O que é o evento CMT identificado na calendarização?

A Comissão de Apreciação apenas tem acesso à candidatura do ano 2023, pelo que se pronunciou apenas pela informação apresentada.

As restantes informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

21003 | MAAC- Música Antiga Associação Cultural | A PACIÊNCIA DE ALMEIDA - DIFUSÃO DA OBRA DE FRANCISCO ANTÓNIO ALMEIDA | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente aos critérios “a.i) qualidade e relevância artística” e “a.ii) adequação da equipa”, a entidade não demonstra a existência de qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação. A pronúncia não evidencia erros de apreciação por parte da Comissão, a mesma baseia-se em trazer nova informação para além da que está em candidatura ou explicar de forma mais detalhada a informação que nela consta. Como descrito acima, nos pontos prévios, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno para esse efeito, podendo juntar prova destinada a comprovar o que já fora alegado em sede de candidatura e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação.

Em relação ao critério “b.i) Consistência do projeto de gestão”, importa referir que a nota atribuída a este critério é uma nota relativamente alta, de 15 valores, o que indica que o projeto de gestão foi avaliado pela Comissão de forma positiva. No entanto, e independente das explicações adicionais que constam da pronúncia entregue, a Comissão entende que os valores alocados a 3 entidades artísticas, no valor global de 94,500€, necessitavam de maior explicação em sede de candidatura, o que não aconteceu.

No que diz respeito ao critério “b.ii) estratégias de comunicação e divulgação”, importa referir que a nota atribuída a este critério é uma nota relativamente alta, de 15 valores, o que indica que este critério foi avaliado pela Comissão de forma positiva. Contudo, não são indicadas parcerias com meios de comunicação locais, físicos ou digitais, o que seria expectável num projeto com apresentações em diversos territórios, nem é perceptível como se pretende comunicar e divulgar o projeto para todas as faixas etárias selecionadas, nomeadamente a faixa etária 4-14 anos.

Relativamente à correspondência aos objetivos definidos no aviso de abertura, não é evidente para a Comissão a correspondência das atividades do projeto ao objetivo estratégico “dinamizar a oferta cultural no território através de uma programação que promova o diálogo intercultural e contribua para uma sociedade coesa e plural” e ao objetivo específico de interesse público “promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos”.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter e reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação bastante positiva,

substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

21513 | Comissão Organizadora do Festival Impacto | FESTIVAL IMPACTO | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

A entidade apresenta apenas cinco (5) documentos, com informação complementar sobre o projeto (Actividades Festival Impacto.pdf, Equipa Festival Impacto.pdf, Estratégia de comunicação Festival Impacto.pdf, Objetivos Festival, Impacto.pdf, Orçamento Festival Impacto.pdf), no entanto a informação agora disponibilizada não pode ser considerada, uma vez que as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, de acordo com o estabelecido no nº2, do artigo 18º, da Portaria 146/2021 de 13 de julho.

As informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Patamar 45.000€

17686 | PLAY FALSE, Associação Cultural | A CIDADE DANÇA 2024 | São João da Madeira | Dança

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, após reanálise da candidatura face aos argumentos apresentados pela entidade, a Comissão reconhece que está demonstrada, em sede de candidatura, a relação com as escolas e a sua inclusão no plano de atividades e no orçamento, sobretudo no que diz respeito à operacionalização, mas menos demonstrada está relativamente à metodologia e ao processo criativo, ficando algumas questões por responder, a título de exemplo, se as escolas têm os seus próprios programas e se são chamadas para apresentar esses programas. Sublinhamos ainda, que a qualidade e relevância artística do projeto, de acordo com o exposto em aviso de abertura, são aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas, e neste sentido a Comissão entendeu que o projeto apresentado não tem como pontos fortes a inovação e originalidade. Face ao exposto, de acordo com a análise da pronúncia entregue pela entidade e com a reanálise da candidatura, a Comissão decidiu que a nota atribuída no projeto de decisão seja revista em alta para 16.5 valores.

Em relação ao critério “a.ii) adequação da equipa”, a Comissão clarifica que, com a observação feita na fundamentação da nota atribuída a este critério queria referir-se efetivamente à falta da identificação desse elemento da equipa e não que essa função não estivesse contemplada em candidatura. Deste modo, a Comissão indica que apenas penalizou ligeiramente a pontuação porque, para a apreciação

deste subcritério a identidade e currículo específico (e não os requisitos a serem preenchidos pela pessoa a contratar) de uma função tão essencial para o projeto como é a de produtor executivo contribui para a apreciação efetuada a este subcritério, uma vez que segundo o aviso de abertura, na sua versão integral a adequação da equipa ao projeto é aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos. Assim, a nota de 18 valores atribuída não será revista, pois já é reveladora de uma avaliação extremamente positiva e em consonância com o exposto em candidatura.

No que diz respeito ao “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, depois de reanalisada a candidatura, a Comissão reconhece que os valores inscritos no orçamento são apresentados de forma rigorosa e com fórmulas de cálculo e observações que ajudam a clarificar o valor indicado. Contudo, uma vez que segundo o aviso de abertura, na sua versão integral, a consistência do projeto de gestão é aferida pela adequação do orçamento e dos recursos humanos e materiais ao plano de atividades, a Comissão entende que nem todas as atividades associadas ao projeto estão refletidas em orçamento, nomeadamente os custos relacionados com audiodescrição e com tradução em língua gestual portuguesa, apesar de não ser claro para o júri se estas atividades se irão concretizar ou não, as mesmas representam custos com impacto significativo no orçamento. Por outro lado, não é totalmente clara a diferença de remuneração (dobro do valor) entre os dois elementos da equipa nuclear, São Castro e António M. Cabrita, apesar de ser indicado na sinopse do projeto que São Castro é responsável pela curadoria do projeto, não é descrito em candidatura quais são as funções específicas, para além das funções de direção, direção artística, e gestão administrativa (esta última aparece na nota biográfica mas no orçamento já não aparece), ou as horas imputadas ao projeto, que permitam esclarecer e entender cabalmente a diferença significativa de remuneração. Face ao exposto, a Comissão entende que a nota de 16,5 valores é adequada ao orçamento apresentado na candidatura.

No que diz respeito ao critério “b.ii) estratégias de comunicação e divulgação”, relativamente à limitação de caracteres, a qual frise-se é aplicável a todas as candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso, a entidade deveria adequar a informação inscrita em formulário com vista à clarificação de todos os elementos que permitissem à Comissão de Apreciação aferir dos méritos da sua proposta, dado que esta não poderia avaliar elementos que ali não estivessem inscritos. Tal não implicaria que o formulário preenchido pela candidata contivesse uma explanação exaustiva da candidatura, mas que dentro dos limites de caracteres aplicáveis a cada um dos campos, contasse uma fundamentação suficiente, clara e concreta que permitisse o conhecimento da especificidade das estratégias de comunicação e divulgação. Após reanálise da candidatura, a Comissão entende que os reparos que foram expostos na fundamentação da pontuação se mantêm, iniciativas de audiodescrição e LGP pouco claras e desenvolvidas, meios digitais poderiam ser mais explorados, relação nem sempre evidente entre as ações e o público que se pretende captar e acrescenta, ainda, que grande parte da comunicação é delegada no Município e não são especificados os canais de comunicação escolhidos, são indicações generalistas que não permitem saber concretamente quais são os jornais/revistas/tvs que divulgarão o evento. Face ao exposto, a Comissão entende que a nota de 14,5 valores atribuída neste critério é adequada ao apresentado em candidatura e deve manter-se.

Relativamente ao critério c.i “Objetivos estratégicos”, a entidade argumenta, na pronúncia apresentada, que “o plano de atividades, tal como consta na candidatura, inclui uma ampla gama de propostas artísticas, desde apresentações de coreógrafos conceituados e jovens emergentes, masterclasses, conversas entre artistas e público, uma criação com a comunidade local, exibição de documentário e espetáculo para crianças. Esta diversidade de propostas tem os artistas como

principais protagonistas de um ambiente de interação ativa com o público, intervindo simultaneamente no território e contribuindo para que este se reinvente, se projete e evolua. O incentivo à fruição cultural através deste tipo de iniciativas, criando uma relação próxima entre os artistas e as características locais, promove e qualifica as comunidades para as práticas artísticas, assim como, incentiva a própria prática social baseada em encontro, reflexão, diálogo, questionamento e intervenção.”, no entanto, no entender da comissão, continua a não ser claro de que forma a candidatura apresentada contempla uma programação que promova o diálogo intercultural e contribua para uma sociedade mais coesa e plural, sobretudo, porque as obras apresentadas deveriam estar melhor descritas no sentido de se perceber que reflexões poderão promover no público e em todos os participantes das atividades. A comissão entende que algumas das atividades e espetáculos do projeto têm potencial para promover o diálogo intercultural e contribuir para uma sociedade mais coesa e plural, e por isso atribuiu uma nota positiva, de 13,5 valores, e em consonância com a informação apresentada em sede de candidatura. Deste modo, a Comissão entende que o nota atribuída a este critério é adequada e deve manter-se.

Em relação ao critério c.ii “Objetivos de interesse público cultural”, a nota atribuída foi reveladora de que a Comissão entendeu que existe, de facto, um bom cumprimento dos objetivos selecionados e que esse cumprimento se verifica quase integralmente, existindo algumas exceções, como indicado na fundamentação, cuja correspondência não é totalmente clara para a Comissão face a informação que consta em sede de candidatura, nomeadamente o cumprimento do objetivo “3. Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos”, tendo em conta que não são evidentes as iniciativas e ações concretas que contribuem para o seu cumprimento. Deste modo, a Comissão entende que o nota atribuída a este critério, de 17,5 valores, é adequada e deve manter-se.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter e reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação bastante positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

17736 | Teatro da Didascália, CRL | fAUNA - um habitat de criação e programação | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, em pronúncia é indicado que “não existe nenhuma informação que determine a impossibilidade da programação de obras da própria entidade candidata ao programa de apoio em questão”, pelo que se esclarece que o ponto F, do Aviso de Abertura nº 24184-C/2022, conforme aviso publicado na II série do Diário da República de 27 de dezembro de 2022, refere o seguinte:

“F. Domínio artístico de atividade:

1. Programação: gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que podem integrar:

i) acolhimentos e coproduções;

ii) residências artísticas.

2. Os projetos podem integrar ainda atividades noutros domínios, como sejam a Circulação nacional, a Internacionalização, a Edição, a Formação, as Ações estratégicas de mediação e a Investigação.

3. Nos casos referidos no número 2. as atividades propostas no domínio da programação devem ser preponderantes relativamente às atividades integradas noutro(s) domínio(s), designadamente, pelo facto de no projeto apresentado o número de atividades e/ou apresentações públicas no domínio da programação se revelar superior ao total de atividades integrada(s) em outro(s) domínio(s).

(...) Não só as atividades acima descritas são todas relacionadas com a atividade da entidade candidata, como em nenhuma delas existe gestão da oferta cultural no espaço e no tempo; o pressuposto deste programa não é financiar participações em festivais, mas promover a programação e “gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que podem integrar:

i) acolhimentos e coproduções;

ii) residências artísticas.”

Servindo esta definição para enquadrar a elaboração de uma programação deste tipo de atividades, sendo a mesma composta por uma seleção de diferentes artistas/grupos de artistas. Destaca-se ainda que o projeto não foi penalizado pela integração de atividades próprias, faz-se apenas uma chamada de atenção em relação a essa situação, uma vez que o programa de apoio pressupõe sobretudo atividades de acolhimento e coproduções.

No que diz respeito ao critério “a.II) adequação da equipa”, a entidade alega “desadequação da pontuação atribuída neste critério face à fundamentação”, pelo que analisados os argumentos apresentados, face à informação em candidatura e respetiva fundamentação de projeto de decisão, se reforça que na especificidade deste procedimento de apoio, a apreciação das candidaturas não assenta numa metodologia comparativa simples, a qual não se afigura aplicável, não só pelo facto de as candidaturas não serem objetivamente iguais, mas, simultaneamente, porque uma comparação descontextualizada entre candidaturas menospreza, para efeitos de argumentação, a especificidade de cada projeto, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere(m), e não podem ser acolhidas. Efetivamente, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

Sobre o critério “b. i) consistência do projeto de gestão”, é referido que “o orçamento submetido apresenta de forma clara e objetiva as fórmulas de cálculo”, pelo que os argumentos aduzidos pela entidade nesta pronúncia não correspondem ao entendimento da Comissão. Atendendo às explicações exaustivas da entidade candidata, que a Comissão agradece, entendem os membros da Comissão de Apreciação, que a pontuação de apreciação relativa à avaliação critério “b) Viabilidade e visibilidade do projeto deve ser revista e aumentada para 15 valores.

Nos critérios “c. i) Objetivos estratégicos”, considerando a incongruência entre a qualificação e a expressão numérica das classificações atribuídas, tendo em conta, designadamente a fundamentação e classificação efetuadas relativamente a outras candidaturas, uma vez que está em causa o mesmo critério, a Comissão vem valorizar o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos aumentando a pontuação, no referido critério, para 20 valores.

As restantes informações, sobre os restantes critérios de apreciação, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do Aviso de Abertura que rege o presente concurso.

17847 | AUAUFEIOMAU - Cooperativa Cultural CRL | FESTIVAL SEMIBREVE 2023 | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, a entidade não demonstra a existência de qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação, sustentando a reclamação no facto da fundamentação ser positiva e da nota ser de apenas 16 valores, numa escala de 0 a 20, o que no entendimento da Comissão é uma nota elevada. A Comissão reafirma que o projeto apresentado tem boa qualidade artística e é coerente, com conceito e metodologia bem definidos, no entanto, carece de algum detalhe na calendarização, em que algumas atividades complementares e de mediação de públicos não se encontram calendarizadas e os concertos estão calendarizados de forma genérica.

Em relação ao critério “a.ii) adequação da equipa”, mais uma vez a entidade a entidade não demonstra a existência de qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação, apresentando apenas uma perspetiva diferente da Comissão e argumentando com avaliações de concursos passados que não podem ser tidas em conta em qualquer momento da avaliação do presente concurso.

No que diz respeito ao critério “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, não deve ser imputada aa Comissão do concurso a responsabilidade de justificação adequada da informação que consta em candidatura nem podem ser agora considerados os esclarecimentos apresentados na pronúncia entregue, na medida em que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Não obstante o mérito que o festival tem em captar público e esgotar no edição anterior, a avaliação da Comissão cinge-se ao que é apresentado em sede de candidatura e de acordo com a informação prestada, a nota atribuída no projeto de decisão é adequada, na medida em que o plano é bom mas carece de detalhe, a título de exemplo, poderiam ser calendarizadas as atividades de comunicação e divulgação para

demonstrar, do ponto de vista estratégico, de que forma se relacionam com as restantes atividades do projeto.

Relativamente à correspondência aos objetivos definidos no aviso de abertura do presente concurso, a entidade na candidatura não justifica no campo próprio para o efeito a correspondência ao objetivo “2. Dinamizar a oferta cultural no território através de uma programação que promova o diálogo intercultural e contribua para uma sociedade coesa e plural.”, tendo a Comissão de avaliar este critério sem poder interpretar a forma como a entidade se propôs a cumpri-lo e, ainda assim, atribuiu uma nota de 18,5 valores no projeto de decisão. No que diz respeito aos objetivos específicos de interesse público cultural, a Comissão entende que não se verifica o cumprimento integral dos 4 objetivos selecionados, por exemplo, não se identificam estratégias elaboradas para promover de forma transversal o objetivo da acessibilidade e da sustentabilidade ambiental.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter e reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação bastante positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

18357 | Through Universe Associação | MUCHO FLOW | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, a Comissão entende que, de acordo com o exposto pela entidade e depois de nova análise, as atividades complementares têm espaço no projeto apresentado, apesar de não ser totalmente clara a sua integração e ligação com as atividades principais do projeto. Referem workshops na exposição do projeto, no entanto, não estão calendarizados. Da mesma forma que calendarizam duas conferências e não é perceptível os temas das mesmas e os oradores. Contudo, a Comissão decidiu rever a nota deste critério e atribuir 16,5 valores.

Em relação ao critério “b.ii) estratégias de comunicação e divulgação”, todas as iniciativas e estratégias indicadas em candidatura foram consideradas pela Comissão, incluindo a componente de comunicação internacional. Ressalva-se que a nota atribuída foi bastante positiva, no entanto, a Comissão entende que o plano teria de ser mais detalhado e específico para a nota pudesse ser mais alta. São indicados suportes e meios de comunicação, mas não existem ações calendarizadas e não é identificável uma estratégia de comunicação, e também não é feita referência a práticas de acessibilidade dirigidas a pessoas com mobilidade reduzida na candidatura. Face ao exposto, a Comissão entende que a nota atribuída no projeto de decisão relativamente a este critério é adequada e deve manter-se.

18988 | PAISAGEM ELEMENTAR COOPERATIVA CULTURAL CRL | COSMUNIDADES - Ciclos de Arte | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

O concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos no Domínio da Programação (Artes Visuais, Artes Performativas, Artes de Rua e Cruzamento Disciplinar), aberto mediante o Aviso (extrato) n.º 24184-C/2022, publicado no Diário da República n.º 248/2022, 1.º Suplemento, Série II, de 27/12/2022 e, cujo procedimento decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, e do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, sendo que o respetivo Aviso de Abertura, na sua versão integral, com todas as condições aplicáveis, encontra-se disponível para consulta dos interessados no Balcão Artes, em <https://www.dgartes.gov.pt/>.

De acordo com o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, os programas de apoio são abertos após a fixação do montante financeiro disponível, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta fundamentada da Direção-Geral das Artes (DGARTES).

A entidade solicita uma explicação quanto aos critérios de atribuição de apoios e ordenação final de candidaturas, em projeto de decisão. O que é alegado e solicitado pela entidade são questões que extravasam as competências da Comissão de apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas, em sede do Aviso de Abertura, não podendo em sede do presente concurso, alterar os critérios relativos à atribuição de apoios estabelecidos no Aviso de Abertura, ou efetuar uma interpretação dos mesmos que não tivesse um mínimo de correspondência no que se encontra escrito, o que determinaria, isso sim um tratamento desigual e parcial, mas favorável, situação intolerável face à defesa do interesse público subjacente à natureza do concurso, em causa, que implica conceder tratamento igualitário e imparcial a todos os candidatos.

Relativamente ao critério “a.I) qualidade e relevância artística”, esclarece-se que a Comissão tem discricionariedade na apreciação que faz e tem subjacente uma margem de livre apreciação, numa ótica estética, artística e/ ou financeira, embora balizada pelos critérios objetivos estabelecidos no Aviso de Abertura e na legislação aplicável. A entidade refere ainda que a “calendarização não é generalista”, sendo entendimento desta Comissão que quando se diz que é generalista, refere-se ao facto de não estar feita uma calendarização por artistas, quando os mesmos surgem inventariados no projeto.

No que diz respeito ao critério “a.II) adequação da equipa”, a apreciação da equipa e argumentos em pronúncia não demonstram a existência de qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação, apresentando apenas uma perspetiva diferente da Comissão.

Sobre o critério “b.i) consistência do projeto de gestão”, refere a entidade que a “plataforma de candidatura, que não permite maiores detalhamentos”, pelo que se esclarece que a limitação de caracteres, a qual frise-se é aplicável a todas as candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso, a entidade deveria adequar a informação inscrita em formulário com vista à clarificação de todos os elementos que permitissem à Comissão de Apreciação aferir dos méritos da sua proposta, dado que

esta não poderia avaliar elementos que ali não estivessem inscritos. Tal não implicaria que o formulário preenchido pela candidata contivesse uma explanação exaustiva da candidatura, mas que dentro dos limites de caracteres aplicáveis a cada um dos campos, contasse uma fundamentação suficiente, clara e concreta que permitisse o conhecimento da especificidade do projeto artístico, bem como do contexto local e regional em que o mesmo se insere, do historial da entidade, do percurso artístico e profissional dos intervenientes, da adequação do orçamento, da concretização dos objetivos de interesse público, etc., em suma, de dados que possibilitassem à Comissão de Apreciar avaliar e classificar a candidatura face aos critérios de apreciação aplicáveis.

Quanto ao critério “b.II) Estratégias de comunicação e divulgação”, de acordo com a informação apresentada em candidatura, foram considerados pela Comissão os parceiros de comunicação enumerados. Destaca-se que não são indicadas ações específicas de comunicação e mediação, com o público-alvo identificado (jovens, adultos e séniores). Poderia ainda ser indicado que atividades teriam bilhetes diferenciados, pelo que a Comissão continua a considerar o plano de comunicação.

Nos critérios “c. I) Objetivos estratégicos” e “c. II) Objetivos de interesse público cultural”, considera-se diminuta a correspondência ao objetivo 1 dos objetivos estratégicos, uma vez que as práticas de acessibilidade são pouco abrangentes no que diz respeito às pessoas com deficiência. Considera-se ainda que as atividades são apresentadas num único espaço em Lisboa e, em muitos casos, com bilhetes pagos, pelo que os dois primeiros objetivos de interesse público ficam aquém do pretendido, não sendo possível aferir claramente a promoção de coesão territorial e correção de assimetrias.

A informação adicional e/ou suplementar e aos elementos aduzidos para reapreciação das pontuações atribuídas, importa referir que, efetivamente quer no caso de novos dados, quer no caso de argumentações suplementares que vão para além de confirmar o alegado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da apreciação efetuada e da pontuação, uma vez que as candidaturas devem ser e foram apreciadas pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria 146/2021, de 13 de julho. Importa informar que não é assim objetivo de a audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que as entidades candidatas considerem oportunos, e, em face destes, suscitar uma confirmação da certeza da apreciação e pontuação. Acresce ainda, em conformidade com o já referido n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes que a junção de documentos é possível, mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente das candidaturas e não factos novos, que consubstanciem uma alteração das mesmas candidaturas.

As restantes informações apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte do júri.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do Aviso de Abertura que rege o presente concurso.

20910 | Horizonte Prioritário LDA | OFICINAS: "PALAVRAS EM CENA" E "DIÁLOGOS DA DANÇA" | Dança

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Em primeiro lugar, reconhecemos que as informações agora apresentadas acrescentam e complementam a informação presente na candidatura, o que possibilita compreender o projeto com mais detalhe.

Contudo, pronúncia não evidencia erros de apreciação por parte da Comissão, a mesma baseia-se, sobretudo, em trazer nova informação para além da que está em candidatura ou explicar de forma mais detalhada a informação que nela consta. Como descrito acima, nos pontos prévios, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter.

Patamar 35.000€

18207 | Miragem Anónima - Associação Cultural | MIRAGEM - ARTE CINEMÁTICA NA PAISAGEM | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do subcritério “i) Qualidade e relevância”, integrado no critério de apreciação “a) Projeto artístico”, correspondente ao Ponto um da pronúncia apresentada, importa referir o seguinte sobre a consideração tida pela Comissão de Apreciação:

A atribuição da nota de 8 valores no subcritério “i) Qualidade e relevância”, integrado no critério de apreciação “a) Projeto artístico”, prende-se com o entendimento desta Comissão, de que o projeto apresenta atividades que não são das áreas artísticas apoiadas pela DGARTES; No entanto, na fundamentação incluída por esta Comissão para justificar a nota atribuída, por lapso, foi dada a justificação errada:

No projeto apresentado, as atividades do domínio da programação não são predominantes face às atividades integradas em outro(s) domínio(s).

Na verdade, a maioria das atividades calendarizadas na candidatura estão referidas como sendo do domínio da Programação, mas a Comissão entendeu que a área artística predominante não se

enquadra nas áreas artística previstas no Aviso de Abertura do presente programa. A justificação que deveria ter sido dada é a de que o projeto não se enquadra nas áreas artísticas da DGARTES;

No Ponto C., do Aviso de Abertura Nº 24184-C/2022, conforme aviso publicado na II série do Diário da República de 27 de dezembro de 2022, referente ao Programa de Apoio a Projetos – Programação, estão definidas as seguintes áreas artísticas:

C. Áreas artísticas: Artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media), artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), artes de rua e cruzamento disciplinar.

Na candidatura, a entidade apresenta o projeto como tratando-se de “(...)Trata-se de uma mostra de arte cinemática na paisagem, pelo que a tela é instalada em diferentes entornos naturais da ilha, num estímulo da criação de relações entre arte e ecologia. A par das projeções, enformam a Miragem uma série de oficinas criativas, uma residência artística, uma série de conversas sobre o tema central desta edição e um conjunto de caminhadas.” (Ver sinopse do projeto); Na secção Exposição do Projeto, a entidade apresenta o projeto como “(...)Procurando estimular o pensamento crítico sobre filmes de artista e imagem em movimento(...)”; “(...)A par de 6 dias de projeções noturnas de peças de filme de artista nas telas instaladas nas paisagens da ilha, em locais como o interior de uma gruta, escoadas lávicas, florestas de metrosideros robusta, zonas costeiras ou lugares-enquadres da montanha-vulcão, decorrerão ainda duas oficinas criativas, uma performance musical, uma residência artística em co-produção (...);

Na leitura conjunta das secções Identificação das entidades/artistas programados & Calendarização da candidatura em apreço, facilmente se verifica que o é programado não são os artistas em si, mas obras cinematográficas da grande maioria dos nomes indicados, obras que integram a denominada atividade “miragem - arte cinemática na paisagem 4ª ed.”, apresentada em calendarização;

Para a Comissão, a ausência de rúbricas no orçamento dedicadas, ou em nome dos artistas “programados”, além da inclusão de várias rúbricas relacionadas com a exibição de filmes – ver secção 2.2 – Equipamentos e secção 3 – Produção e Montagem – parecem constituir-se como elementos que denunciam que, em grande parte, o projeto não integra as áreas artísticas previstas, tratando-se, de facto, de um projeto enquadrável na área do cinema (mesmo que de vertente artística), e não na área artística indicada em candidatura, cruzamento disciplinar, cruzamento este que tem obrigatoriamente de ser entre áreas artísticas previstas no Ponto C., do Aviso de Abertura Nº 24184-C/2022, conforme aviso publicado na II série do Diário da República de 27 de dezembro de 2022, referente ao Programa de Apoio a Projetos – Programação, o que exclui possibilidade de cruzamento das referidas áreas artísticas com a área do cinema;

Sobre a avaliação que o mesmo projeto terá recebido em anos anteriores, esta Comissão relembra que as condições, requisitos, apreciação, critérios e respetiva ponderação e valoração atualmente a serem tidos em conta no concurso em epígrafe serão seguramente distintas e, não têm paralelo com as existentes em concurso anteriores, sendo igualmente a composição das Comissões de Apreciação fixadas nos respetivos Aviso de Abertura, diferente de concurso para concurso e que, de acordo com a atual legislação, as decisões tomadas por estas Comissões (nas quais participam elementos da DGARTES mas também especialistas externos, são tomadas com independência e sem ingerência da DGARTES - sem prejuízo de eventual apoio técnico como o ora em causa -), sendo a decisão final da Comissão de Apreciação, que inclui a lista definitiva da pontuação e dos apoios financeiros a conceder homologada pelo Diretor-Geral da DGARTES.;

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”, integrado no critério de apreciação “a) Projeto artístico”, correspondente ao Ponto dois da pronúncia apresentada, importa referir o seguinte sobre a consideração tida pela Comissão de Apreciação:

A Comissão entendeu, tal como está presente na fundamentação do subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”, que a equipa apresenta mérito e experiência na área do cinema (sobretudo documental e independente), mas que em função da candidatura não se enquadrar em nenhuma das áreas artísticas previstas no Ponto C., do Aviso de Abertura Nº 24184-C/2022, conforme aviso publicado na II série do Diário da República de 27 de dezembro de 2022, nos termos acima descritos, algo que esta Comissão entende que também se reflete na constituição da equipa do projeto, que a nota atribuída, de 13 valores, está em consonância com que foi a sua apreciação ponderadas dos elementos em análise.

A Comissão entende ainda ser importante ressaltar que a candidatura apresentada, assim como os seus conteúdos, estruturação e objetivos da mesma, são de grande qualidade, constituindo-se a mesma como demonstrativa de um projeto de interesse e relevância. Contudo, foi entendimento desta Comissão que a mesma não se enquadra nas áreas artísticas previstas no concurso, como referido acima, pelo que a avaliação final atribuída à presente candidatura, reflete-se na apreciação da mesma.

18573 | A2DV - Academia Internacional de Música "Aquiles Delle Vigne", LDA | Lux Fidelis - plaNo UnlvErSaL | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, importa referir que, como explicado acima nos pontos prévios, relativamente às pontuações atribuídas a outras candidaturas serem argumento de contestação nas pronúncias, neste programa de apoio, as candidaturas não são objetivamente iguais, pois têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere, e não podem ser acolhidas. Efetivamente, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si. Sublinhamos ainda, que a qualidade e relevância artística do projeto, de acordo com o exposto em aviso de abertura, são aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas, e neste sentido a Comissão entendeu que o projeto apresentado não tem como pontos fortes a inovação e originalidade, tal como indicado na fundamentação que sustenta a nota atribuída no projeto de decisão.

Em relação ao critério “b.i) Consistência do projeto de gestão”, a orçamentação dos recursos humanos é pouco detalhada na medida em que não explicita tarefas e concretas e % de afetação dos membros da equipa organizativa, não se percebe como se chega aos valores apresentados, apesar da existência de fórmula. Para além disso, são indicadas várias ações de comunicação e divulgação que não se

encontram refletidas no orçamento, orçamento esse que no campo da comunicação tem dois valores vagos e sem explicitar o que inclui o trabalho do designer e da comunicação.

No que diz respeito ao critério “bii) Estratégias de comunicação e divulgação”, a não orçamentação das iniciativas indicadas juntamente penaliza um plano explicitado, conforme indicado na fundamentação, mas que, por outro lado, não elabora uma estratégia que permita a Comissão perceber a forma como foi desenhado o plano e o seu alinhamento com o conceito do projeto.

Relativamente à correspondência aos objetivos selecionados, apesar da entidade indicar que corresponde a todos os objetivos de interesse público cultural e aos dois objetivos estratégicos, a Comissão entende que nem todos estão devidamente justificados, como é o caso do objetivo “dinamizar a oferta cultural no território através de uma programação que promova o diálogo intercultural e contribua para uma sociedade coesa e plural”, e que o objetivo da promoção de práticas de acessibilidade, apesar de serem indicadas várias ações nesse sentido, as mesmas não se encontram orçamentadas.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter e reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação bastante positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

19641 | Associação AlãoJazz | ALÉMJAZZ | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente aos critérios “a.i) qualidade e relevância artística”, “a.ii) adequação da equipa” e “b.i) consistência do projeto de gestão”, cuja avaliação foi influenciada pela conclusão, por parte da Comissão, que no projeto apresentado as atividades propostas no domínio da programação não são preponderantes relativamente às atividades integradas noutros domínios. A entidade, na pronúncia entregue, argumenta que “o proponente da candidatura é a Associação AlãoJazz e não a Big Band Alão Jazz”, no entanto, apesar de serem duas organizações distintas do ponto de vista jurídico, a sua separação e independência não ficou clara, no momento em que foi avaliada pela Comissão, nem após nova análise à luz da pronúncia recebida, devido aos seguintes factos: o diretor artístico da associação Alãojazz é simultaneamente o diretor da Big Band Alãojazz, sendo remunerado pelas duas funções no projeto apresentado; a Big Band Alãojazz nasce no âmbito de atividades desenvolvidas pela associação Alãojazz e na candidatura apresentada é descrito “O projeto AlémJazz pretende consolidar uma unidade de trabalho e produção artística - a Big Band AlãoJazz”, ou seja, transmitindo de forma clara que o projeto apresentado tem como principal objetivo a promoção, desenvolvimento e consolidação da Big Band Alão Jazz e que a Big Band tem uma relação direta com a associação Alãojazz, o que leva a Comissão a concluir que os 4 concertos apresentados na candidatura são atividades de interpretação musical, ou seja, atividades enquadradas no domínio da criação, de acordo com o exposto no número 3, da alínea a) do artigo 4º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes. Deste modo, de um total de 12 atividades públicas, apenas 4 se enquadram no âmbito da programação.

Em relação ao critério “b.ii) estratégias de comunicação e divulgação”, apesar de serem indicados meios de divulgação e suportes, a Comissão entendeu que foram indicadas poucas iniciativas concretas de comunicação, divulgação e captação de públicos, ou seja, o plano, apesar de definido, encontra-se explicado de forma generalista na candidatura. No que diz respeito à informação apresentada, que completa a informação “implícita” em candidatura, nomeadamente em relação às práticas de acessibilidade, a mesma não pode ser tida em conta na medida em que, como descrito acima, nos pontos prévios, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação.

Relativamente ao critério C) Objetivos, a entidade apenas apresenta uma perspetiva sobre a avaliação atribuída, não evidenciando erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter.

20456 | Sara Marlene Serra de Almeida Castelo Branco | HIEROPHANIES | Artes plásticas

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que diz respeito ao critério “a.II) adequação da equipa”, de acordo com os argumentos em pronúncia, confirma-se que a equipa do projeto integra artistas de renome internacional, que apresentam o seu trabalho pela primeira vez em Portugal, pelo que se considera, em fundamentação, que os intervenientes têm mérito e experiência artística, contudo, a comparação efetuada entre candidaturas de diferentes entidades, não se mostra adequada, atenta as distintas condições e, por conseguinte, as classificações atribuídas, uma vez que a apreciação foi aferida em função de situações concretas, conforme dados expressos nas respetivas candidaturas, as quais não são objetivamente iguais. Neste programa de apoio, as candidaturas não são objetivamente iguais, pois têm características únicas. Assim, comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere, e não podem ser acolhidas. Efetivamente, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

Em relação ao critério “b.I) consistência do projeto de gestão”, muito embora se encontrem corretamente alocados os valores apresentados no orçamento, não está claro se, por exemplo, os valores descritos em produção e montagem são objeto de programação ou criação, uma vez que é mencionada despesa com “Materiais de construção, carpintaria e serralharia”, estando descrito em

observações que se refere a “Apoio à produção de obras inéditas para as duas exposições que permita uma melhor análise da proposta de gestão do projeto”, o mesmo se aplica a “Impressões fotográficas e molduras” que em observações regista “Apoio à produção de obras inéditas para as duas exposições”. Os valores das despesas e receitas, mesmo quando estimados, deveriam ser claros e suportados por fórmulas de cálculo que demonstrem de que o projeto está alinhado com o respetivo programa de apoio.

Quanto ao critério “b.II) Estratégias de comunicação e divulgação”, apesar da informação em pronúncia, continua a não estar demonstrada uma relação evidente entre as ações descritas em candidatura e os públicos que o projeto se propõe captar, nomeadamente, nas faixas etárias entre os 4-18 anos, sendo referido em iniciativas de captação e sensibilização públicos “programa educativo” e não havendo correspondência a atividades na calendarização, pelo que se mantém a avaliação prévia.

As restantes informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

20620 | Associação Filarmonia de Gaia | 29º FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DE GAIA | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”, integrado no critério de apreciação “a) Projeto artístico”, a Comissão de Apreciação entende ser importante justificar o seguinte:

A apreciação do subcritério acima referido é feita em função de várias informações presentes na secção indicada para o efeito, em “Equipa”, contando as informações sobre (todos) os currículos da equipa, a dimensão da mesma, o vínculo contratual, a adequação da equipa ao projeto apresentado, etc.;

Na apreciação feita, verificou-se que alguns elementos da equipa de produção, além de estarem referidos como voluntários (logo, não exercendo atividade profissional no âmbito do referido projeto), apresentam pouquíssimo detalhes sobre a sua adequação a um projeto de programação (vide elementos da Gestão Financeira, Gestão Administrativa, Equipa Técnica e Equipa Auxiliar), o que levantou dúvidas a esta Comissão sobre a adequação profissional da equipa ao projeto candidatado a um Programa de Apoio a Projetos destinado a profissionais do sector cultural;

A Comissão, pese os currículos detalhados e de relevo assinalável, optou por não valorizar o trabalho não remunerado em regime de voluntariado dos 3 elementos da equipa nuclear (assim dos restantes membros acima referidos), por não se encontrar devidamente justificada essa opção e por não ter sido apresentado o Cartão de identificação de voluntário emitido pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES (conforme consta do Manual do Candidato);

Contudo, no cômputo geral, a Comissão entende que há lugar para uma reavaliação da nota atribuída neste subcritério específico, refletindo uma avaliação mais justa de outros elementos de avaliação;

Assim, com referência aos pontos acima indicados, entende esta Comissão propor a revisão do subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”, integrado no critério de apreciação “a) Projeto artístico”, atribuindo 15,25 valores.

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do subcritério “ii) Objetivos específicos de interesse público cultural”, integrado no critério de apreciação “Objetivos”, a Comissão de Apreciação entende ser importante justificar o seguinte:

A apreciação feita pela Comissão do critério supracitado tem sempre em conta os objetivos assinalados pela entidade que, neste caso, foram dois: 2. Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição culturais; e, 3. Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos;

Se em relação ao primeiro objetivo assinalado, existe uma boa correspondência dos elementos da candidatura e das fundamentações, em relação ao segundo objetivo assinalado – 3. Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos -, não se encontra informação relevante que permita aferir este aspeto;

Resultando este exercício da revisão das notas atribuídas, esta Comissão informa que tendo decidido manter a nota atribuída no subcritério “ii) Objetivos específicos de interesse público cultural”, decidiu subir a nota atribuída no que concerne à avaliação do subcritério “i) Objetivos estratégicos”, de forma a valorizar corretamente a correspondência da candidatura com os objetivos assinalados;

Em coerência, e com referências às considerações acima expressas, a Comissão decide propor a alteração de nota relativamente ao subcritério “i) Objetivos estratégicos” para 17,75 valores, e manter a nota atribuída no subcritério “ii) Objetivos específicos de interesse público cultural”.

A Comissão esclarece ainda que decisões de apoio no âmbito dos programas de apoio a projetos de anos anteriores, não são garantia de apoio nos anos subsequentes: não só as Comissões de Apreciação são diferentes de ano para ano, como o nº de candidaturas submetidas pode variar de ano para ano, o que no caso do último Programa de Apoio a Projetos – Programação, resultou num aumento significativo de candidaturas a concurso, logo, aumentando o número total de candidaturas em situação de concorrência, com reflexos óbvios na distribuição dos apoios.

20997 | Pé de Pano - Projectos Culturais, Associação | VIDE - FESTIVAL DE ARTES PELA RUA | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, em pronúncia é referido pela entidade que “o projeto é bem mais amplo do que a apreciação aponta que reduz ou destaca “para o conto”, pelo que se esclarece que a candidatura foi analisada na sua totalidade, sendo consideradas todas as atividades previstas e sendo referido o “conto” por ser um elemento identitário do projeto

apresentado. A relação com as ideias temáticas das obras que são apresentadas deveriam também enfatizar um pensamento mais direcionado e fundamentado para o público que se pretendem alcançar ou desenvolver, na contemporaneidade, pelo que não foram aduzidos argumentos pela entidade candidata que permitam reverter o entendimento anterior desta Comissão.

Em relação ao critério “b.I) consistência do projeto de gestão”, os valores das despesas e receitas, mesmo quando estimados, deveriam ser claros e suportados por fórmulas de cálculo explícitas, o que não se verifica em logística, nomeadamente em deslocações e transportes, alojamento e alimentação, sendo indicada uma descrição global da despesa e sem detalhe. A identificação do valor unitário de cada despesa, clarificaria os valores imputados, mesmo que estimados. Destaca-se ainda a discrepância de valores entre artistas programados, conforme descrito em Produção e montagem.

Nos critérios “c. I) Objetivos estratégicos” e “c. II) Objetivos de interesse público cultural”, foram selecionados todos os objetivos, pelo que a apreciação da Comissão considerou necessária e essencial a correspondência direta entre os objetivos e a justificação dos objetivos selecionados, pelo que a informação apresentada descreve de forma geral e não específica a correspondência, entendendo assim esta Comissão que não foram apresentados argumentos que relevassem para uma pontuação superior a 14,5 valores.

As restantes informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

Patamar 25.000€

17630 | Filho Único - Associação Cultural | Noites de Verão 2023 | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.I) qualidade e relevância artística”, a presente Comissão esclarece que “músicas do mundo” é um termo abrangente, usado para descrever as diversas expressões musicais que surgem de diferentes culturas, e não qualquer outra expressão que a entidade assim queria catalogar.

No que diz respeito aos critérios “a.II) adequação da equipa” e “b.I) consistência do projeto de gestão”, foram considerados todos os valores, qualificações, habilitações e experiência da equipa descrita e pontuou de acordo com a informação disponibilizada nas notas biográfica, inserida no campo adequado para o efeito, em candidatura.

Em pronúncia a entidade indica que a "equipa de registo fotográfico e de captação de vídeo encontram-se na rubrica “Edição e Registo””, no entanto esta informação não é evidente e explicitada

em candidatura, bem como se considera que os valores apresentados para as deslocações poderiam estar mais detalhados.

A Comissão de Apreciação apenas tem acesso à candidatura do ano 2023, pelo que se pronunciou apenas pela informação apresentada.

Quanto ao critério “b.II) Estratégias de comunicação e divulgação”, no plano de comunicação, a entidade faz referência sumária a ações de divulgação, no entanto, nos Meios Digitais de disponibilização e disseminação de conteúdos, apenas indica meios próprios comunicação, não evidenciando um alcance alargado da divulgação das atividades.

No Critério “c. I) Objetivos estratégicos” e/ou “c. II) Objetivos de interesse público cultural”, após verificação deparamos que os objetivos selecionados apenas alguns vão ao encontro do plano de atividades. A saber: fomentar a coesão territorial entende-se com uma abordagem abrangente e estratégica que visa reduzir disparidades e garantir um desenvolvimento equilibrado e sustentável em todo o território, e não apenas a uma localidade, onde existe maior oferta cultural.

As restantes informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

17778 | Musurgia - Associação Cultural | CásterAntiqua - Festival de Música Antiga de Ovar | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.I) qualidade e relevância artística”, destaca-se a relevância artística do projeto, no seu contexto local e regional. Apesar de em pronúncia ser referido que “faixa etária infantojuvenil é contemplada como público-alvo da masterclass de flauta de bisel”, estando na exposição do projeto, em candidatura, “alunos de cursos superiores e alunos de escolas e conservatórios de ensino artístico especializado”, considerou-se que não está explícito que as atividades incluem crianças entre os 4 e 14 anos, daí fundamentar-se que “...não é possível aferir o enquadramento nas atividades”.

Em relação ao critério “b.I) consistência do projeto de gestão”, reforça-se que as despesas indicadas em deslocações e transportes são pouco criteriosas, uma vez que não poderiam ter por base as boas práticas para a previsão orçamental indicadas no manual de apoio ao candidato, disponibilizado em fase de candidatura, devendo, o critério de cálculo a aplicar, ser transversal entre os diferentes beneficiários.

Quanto ao critério “b.II) Estratégias de comunicação e divulgação”, esclarece-se que, em candidatura, nos campos dedicados ao plano de comunicação e iniciativas de captação e sensibilização públicos não há correspondência direta entre atividades e público-alvo, pelo que se fundamenta “sem demonstrar relação evidente entre as ações e os públicos que se pretendem captar”.

As restantes informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

18045 | Associação Impacto Ímpar | FESTIVAL E CONCURSO DE MÚSICA INFANTE D. HENRIQUE (2.ª EDIÇÃO) | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.I) qualidade e relevância artística”, a Comissão analisou o projeto artístico valorizando os pontos fortes do projeto descritos em candidatura e explanados na exposição do projeto, observando a seguinte referência “estimular a criação artística e aproximar a música contemporânea da população”, sendo considerada a informação apresentada. Pode-se ainda confirmar que a referência a música erudita apenas consta num dos artistas programados, Ibertrio (piano, violino e violoncelo). Destacamos, que a apreciação é realizada apenas com base na informação apresentada em candidatura, sendo distinguido o valor da programação na pontuação resultante e nos parâmetros emanados em sede de aviso de abertura.

Em relação ao critério “b.i) consistência do projeto de gestão”, os valores das despesas e receitas, mesmo quando estimados, deveriam ser claros. Importa referir que quanto maior a afinação e descrição dos elementos inscritos, maior a possibilidade de aferir da sua adequação e exequibilidade, pelo que a informação e detalhe descrito em pronúncia, com “iremos discriminar todos aqueles que poderão não ser tão óbvios”, não releva para apreciação, uma vez que as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, de acordo com o estabelecido no nº2, do artigo 18º, da Portaria 146/2021 de 13 de julho.

Nos critérios “c. I) Objetivos estratégicos” e “c. II) Objetivos de interesse público cultural”, como referido pela entidade em pronúncia, “reforçamos que a explanação” e “A nossa proposta pode não ser focada nessa especificidade de objetivos mas é bastante abrangente para abarcar um elevado número de participantes”, e já justificado em critério anterior, apesar do assinalável mérito do projeto, a informação agora detalhada não pode ser considerada, pelo que se esclarece que a justificação para os objetivos de interesse público, 3 e 4, é diminuta.

As restantes informações, sobre os restantes critérios de apreciação, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, as informações prestadas pela entidade na pronúncia entregue sistematizam informação que consta em candidatura e que foi considerada pela Comissão, nomeadamente a relação entre recursos, ações e resultados. Apesar de, do ponto de vista metodológico, o projeto ser coerente, tal como a Comissão refere na fundamentação da nota atribuída, por se tratar de um projeto de programação a avaliação é naturalmente influenciada pelos artistas/entidades/obras programadas. Deste modo, o facto de na programação apresentada não constar que escolas de dança farão as apresentações (referem 4 apresentações, mas apenas calendarizam duas), quem serão os convidados da mesa-redonda, quem serão os convidados da conferência (atividade que não se encontra calendarizada) e que filmes serão exibidos, levou a Comissão a concluir que a execução do projeto e os resultados que se pretendem atingir não estão suficientemente claros. Face ao exposto, a Comissão entende que não existe fundamento para alterar a nota proposta neste critério.

No que diz respeito ao critério “a.ii) adequação da equipa”, importa referir, em primeiro lugar, que a Comissão considerou a equipa apresentada adequada, como a própria fundamentação demonstra, e que foi atribuída uma nota positiva. Relativamente à referência à formação/experiência em dança clássica dos membros da equipa, a Comissão não se referiu aos membros da equipa técnica, mas apenas aos membros da equipa artística, principalmente a Rui Donas e Helena Sousa. Para além do referido, a Comissão optou por não valorizar o trabalho não remunerado em regime de voluntariado de 3 elementos da equipa, por não se encontrar devidamente justificada essa opção e por não ter sido apresentado o Cartão de identificação de voluntário emitido pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES.

Em relação ao critério “b.i) consistência do projeto de gestão”, importa também referir, em primeiro lugar, que a Comissão considerou o orçamento e o projeto de gestão adequados, como a própria fundamentação demonstra, e que foi atribuída uma nota positiva. Contudo, à luz da informação apresentada em candidatura, foram identificados alguns lapsos na construção do orçamento, entre os quais: trabalho não remunerado em regime de voluntariado de 3 elementos da equipa, por não se encontrar devidamente justificada ou comprovada essa opção; a não orçamentação da conferência indicada nas entidades/obras programadas; e a ausência de previsão de receita de bilheteira, sendo que apenas é feita referência à gratuidade dos espetáculos no espaço público, não ficando claro se são cobrados bilhetes no espetáculo apresentado no pequeno auditório do Centro Cultural de Vila Flôr.

Relativamente ao critério “b.ii) estratégias de comunicação e divulgação”, apesar do plano apresentado ser coerente e encontrar-se explicitado, apenas são indicadas algumas iniciativas concentradas, não sendo apresentado um plano com metodologia e cronologia definidas. A calendarização do projeto também não integra nenhuma iniciativa de comunicação e divulgação do projeto.

Em relação à correspondência aos objetivos estratégicos e de interesse cultural, a Comissão que considerou que a informação apresentada em candidatura não demonstra inequivocamente a

correspondência a todos os objetivos selecionados, quer pela falta de justificação à correspondência (por exemplo, a entidade não justifica a correspondência aos objetivos de interesse estratégico e, ainda assim, a Comissão atribuiu a nota de 11 valores) ou porque não é comprovado de forma inequívoca que, apesar de apresentada justificação, as atividades do projeto contribuem para corresponder aos objetivos selecionados. Como exposto acima nos pontos prévios, não pode ser tida em consideração novos elementos, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter e reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

19389 | Maria Inês Ferreira de Oliveira | UMA CASA ONDE O ESPAÇO É TODO MEU | Artes plásticas

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que diz respeito aos critérios “a.I) qualidade e relevância artística”, “a.II) adequação da equipa”, “b.I) consistência do projeto de gestão” e “b.II) Estratégias de comunicação e divulgação”, é referido em pronúncia, para todos estes critérios, “pedimos que nos esclareçam acerca desta discrepância de pontuações”, pelo que considerou a presente Comissão que uma pontuação entre os 15 e 17 valores teria correspondência a uma determinada fundamentação, como por exemplo no critério “a.II) adequação da equipa”, a fundamentação correspondente é “Conjunto dos intervenientes tem mérito e/ou experiência artística e profissional. A equipa é adequada, tanto pelo percurso profissional dos intervenientes, como pela sua formação, coerência face aos objetivos definidos no projeto e dimensão”. Destaca-se assim que a equipa parece-nos adequada ao desenvolvimento do projeto em questão, sobretudo pelo mérito que detém. Enquanto o projeto artístico carece de uma demonstração pragmática, uma vez que uma parte da exposição do projeto é dedicada a referir a atuação da CAAA enquanto instituição. Para os critérios referidos, os argumentos em pronúncia não demonstram a existência de qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação, apresentando apenas uma perspetiva diferente da Comissão.

No Critério “c. I) Objetivos estratégicos” e/ou “c. II) Objetivos de interesse público cultural”, confirma-se uma frágil correspondência entre os objetivos e as ações descritas sendo que a pontuação atribuída corresponde aos objetivos selecionados e à respetiva justificação apresentada pela entidade em fase de candidatura.

Quanto à constante referência em pronúncia, “pedimos que nos esclareçam acerca desta discrepância”, a Comissão reforça que analisou a candidatura e de acordo com a informação apresentada, pontuou, fazendo corresponder a fundamentação a grupos de pontuações e, pontualmente, distinguiu em fundamentação os aspetos de destaque em cada candidatura. A fundamentação apresentada pela Comissão em nada pretendeu minorar o trabalho desenvolvido, valorizando através da pontuação atribuída a singularidade de cada projeto, no seu contexto

específico. Assim, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

Acrescenta-se ainda que alguma informação complementar, agora disponibilizada, não pode ser considerada, uma vez que as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, de acordo com o estabelecido no nº2, do artigo 18º, da Portaria 146/2021 de 13 de julho.

As restantes informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

18692 | Memória Comum - Associação | MUSEU DO FALSO | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que respeita à apreciação feita pela Comissão de Apreciação relativamente ao critério “a) Projeto artístico – qualidade, relevância artística e equipa”, e em função da pronúncia apresentada pela entidade candidata, é importante considerar o seguinte:

Relativamente à valorização do subcritério “i) Qualidade e relevância cultural do projeto”, que esta CA avaliou inicialmente com 15,5 valores, a Comissão esclarece que pese ser perceptível a relevante qualidade artística do projeto, a leitura do conjunto global de elementos relacionados com o projeto artístico, a sua conceção, execução e relação dos objetivos do projeto, não se apresentou de leitura fácil, tal a densidade da sua elaboração, o que dificultou a capacidade de apreciar os referidos elementos de forma objetiva;

A Comissão reconhece que os esclarecimentos, apresentados em sede de pronúncia de audiência de interessados, ajudam a perceber com maior clareza o conceito artístico do projeto, a sua consequente execução e a relação com os objetivos globais do projeto e, nesse sentido, entender ser necessário rever em alta a nota atribuída neste subcritério

Relativamente à consideração da entidade sobre o subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”, não detetando a Comissão qualquer posição contrária à nota atribuída por parte da entidade, e reconhecendo a receção positiva da mesma, a Comissão entende não haver fundamento para alterar a valorização atribuída;

Desta forma, com referência aos pontos acima indicado, entende esta Comissão existir a necessidade de rever a apreciação feita do subcritério “i) Qualidade e relevância cultural do projeto”, propondo a atribuição de 16,75 valores, mantendo-se a valorização atribuída no subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”.

No que respeita à apreciação feita pela Comissão do critério “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, e em função da pronúncia apresentada pela entidade candidata, é importante considerar o seguinte:

Pese a entidade não apresentar propriamente um pedido de revisão do subcritério “i) Consistência do projeto de gestão”, e procurando corresponder ao espírito construtivo da pronúncia de audiência de interessados da entidade, a Comissão deseja esclarecer que a valorização atribuída se deve um conjunto de fatores:

Na rubrica “Equipas”, da secção Orçamento, não discutindo os valores per se, teria sido importante perceber a quantos dias de trabalhos correspondem, qual a decomposição do valor final (valor líquido + obrigações fiscais + outros encargos legais), ou valor por hora/dia;

Na rubrica “Equipamentos”, da secção Orçamento, seria importante apresentar algum tipo de informação adicional sobre o tipo de equipamento técnico que vai ser requisitado, mesmo que seja em espécie; A indicação apenas do tipo de equipamento que será utilizado certamente auxiliaria numa perceção mais completa desta rubrica;

Na rubrica “Produção e Montagem”, a grande parte das entradas não tem qualquer observação ou justificação relacionada com a apresentação respetivos valores, pelo que teria sido importante ter algum tipo de informação para justificar aquelas verbas;

Em suma, o orçamento foi apreciado com nota positiva, e estamos certos, que com pequenas melhorias, certamente será apreciado de forma elevada em futuras candidaturas;

Relativamente à apreciação do subcritério “ii) Estratégias de comunicação e divulgação”, a Comissão acolhe com satisfação os esclarecimentos prestados pela entidade, esclarecendo que a atribuição de 16 valores é uma nota muito positiva, condizente com a qualidade da proposta de comunicação e divulgação apresentada pela entidade em candidatura, pelo que entendemos não existir fundamento que justifique uma alteração substancial da nota, apenas uma ligeira subida que corresponda ao juízo revisto feito por esta Comissão;

Desta forma, com referência aos pontos acima indicado, entende esta Comissão manter a apreciação feita do subcritério “i) Consistência do projeto de gestão”, e rever a nota atribuída no subcritério ““ii) Estratégias de comunicação e divulgação”, atribuindo 16,5 valores.

No que respeita à apreciação feita pela Comissão do critério “c) Objetivos”, e em função da pronúncia apresentada pela entidade candidata, é importante considerar o seguinte:

Neste caso, a apreciação feita pela Comissão, tem como racional a mesma justificação para a valorização feita dos dois subcritérios, ainda que com uma ligeira diferença de valores, que se justifica de seguida;

A apreciação dos subcritérios “i) objetivos estratégicos” e “ii) objetivos públicos de interesse cultural”, é feita não só pela análise do conteúdo global da candidatura aos objetivos assinalados, mas também por via de elementos concretos que tenham evidência factual e óbvia com o propósito social e cultural de cada objetivo;

No caso do subcritério “i) objetivos estratégico”, e ressaltando que 16 valores é uma nota positiva, que reflete uma boa correspondência, entendeu a Comissão que teria sido relevante indicar elementos objetivos que justificassem uma melhor relação com objetivo estratégico nº 1;

No caso do subcritério “ii) objetivos públicos de interesse cultural”, entendeu a Comissão que a correspondência com os objetivos nº 1 e 2, está de facto bastante conseguida, mas que a

correspondência com os objetivos nº 3 e 4 é menos clara e objetiva entre os respetivos propósitos e as informações presentes na candidatura em apreço;

Desta forma, com referência aos pontos acima indicado, entende esta Comissão manter a apreciação feita dos dois subcritérios acima referidos, que compõem o critério “c) Objetivos”.

19487 | Valdevinos Associação Cultural | É SÓ PALHETA | Teatro

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, a Comissão entende que se trata de uma iniciativa pertinente e coerente, mas mantém a avaliação uma vez que a entidade não descreve qualquer espetáculo na descrição nem faz a devida calendarização das iniciativas, apenas identifica o título dos espetáculos programados. Parece-nos que, mesmo tratando-se de apenas dois dias, essa calendarização deveria ter sido feita, identificando as iniciativas e descrevendo-as com mais detalhe.

No que diz respeito ao critério “a.ii) adequação da equipa”, a Comissão entende que equipa é adequada ao desenvolvimento do projeto em questão, sobretudo pela experiência que detém no âmbito do trabalho que desenvolve com a Valdevinos e que a nota atribuída no projeto de decisão é alta e em consonância com a qualidade da equipa apresentada para o desenvolvimento do projeto.

Em relação ao critério “b.i) consistência do projeto de gestão”, a Comissão mantém o entendimento de que falta explicitação e detalhe, em relação ao orçamento apresentado. São identificadas as despesas, mas estas nem sempre surgem discriminadas, como é o caso dos itens “Alojamentos” e “Alimentação”, que apresentam um valor global para as estadias e alimentação de todos os intervenientes, de forma global e não discriminada. Outros itens surgem em branco, como é o caso da Produção e Montagem. No que diz respeito aos recursos materiais, uma vez que se trata de um festival que decorre ao ar livre, o projeto carece da identificação sobre quais os recursos necessários.

Relativamente ao critério “b.ii) estratégias de comunicação e divulgação”, o plano de comunicação da entidade circunscreve-se bastante à identificação dos meios de divulgação, mais do que à definição de uma estratégia. A Comissão continua a entender que as atividades de formação e captação de público não se apresentam explicitadas nem calendarizadas, nem é claro o que se entende por “Produção com base no marketing digital como veículo de captação e fidelização de públicos”, nem que tertúlias vão ser realizadas: com quem, quando e onde?, ou ainda a que “ações lúdico pedagógicas de educação e sensibilização junto do público mais jovem” exatamente se refere a entidade, e quando e onde vão ser realizadas.

Em relação à correspondência aos objetivos estratégicos e de interesse cultural, a Comissão continua a entender que a entidade não apresenta uma justificação efetiva nem o projeto demonstra correspondência de forma óbvia. A entidade refere em candidatura que o “projeto irá contribuir para dinamizar a oferta no território e promover a aproximação entre os diferentes públicos. O Encontro de Teatro Tradicional Dom Roberto “É Só Palheta” irá não só promover uma arte tradicional como também envolver a comunidade, uma vez que é uma arte próxima de qualquer idade. É um evento de carácter público, acessível a todos.” Apesar do enunciado, não é perceptível em candidatura de que forma é que

o festival envolve a comunidade, para além desta funcionar como público dos diferentes espetáculos. Também continua a não ser perceptível de forma o projeto apresentado promove a coesão territorial.

Importa ainda referir que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter e reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

19674 | Vítor Castro | FESTIVAL DE MÚSICA CONTEMPORÂNEA DE GUIMARÃES | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação desta Comissão de Apreciação, e do entendimento por parte desta entidade de que a candidatura se constitui fora do domínio da programação, mas antes constituindo uma candidatura com atividades maioritariamente no domínio da criação e da circulação nacional. Atente-se no seguinte:

A entidade candidata apresenta as seguintes atividades calendarizadas:

- a. Ensaios de criação de espetáculo | 2024-01-23 - 2024-01-27 | GRANDE AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE VILA FLOR
- b. Espetáculo - 2024-01-27 | 2024-01-27 | GRANDE AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE VILA FLOR
- c. Ensaios de criação de espetáculo - 2024-02-20 | 2024-02-24 | Black Box - CIAJG
- d. Espetáculo | 2024-02-24 - 2024-02-24 | Black Box - CIAJG
- e. Masterclasses | 2024-03-25 - 2024-03-29 | Teatro Jordão
- f. Ensaios de criação de espetáculo | 2024-03-26 - 2024-03-30 | Teatro Jordão
- g. Espetáculo | 2024-03-30 - 2024-03-30 | Teatro Jordão

Com exceção da atividade prevista na alínea e), a entidade refere que as restantes atividades correspondem a atividade de programação - festival ou residências, subdomínios no domínio da programação;

Contudo, verifica-se que as ações calendarizadas não identificam quem são os artistas programados que irão executar essas atividades;

Logo, a Comissão interpretou, naturalmente, que os artistas referidos na coluna “Entidades/Artistas programados”, na secção “Identificação das entidades/artistas programados”, seriam os artistas previstos para a execução das atividades previstas e elencadas no ponto 1, e na calendarização da candidatura;

Ora, os artistas, ou grupo de artistas, que consta na secção “Identificação das entidades/artistas programados” são apenas duas entidades: Vítor Castro, o próprio promotor da candidatura, e membro único da equipa nuclear, e o grupo GUICollective, que o próprio artista Vítor Castro integra;

Deste conjunto de factos, a Comissão entendeu estar perante, de facto, de um projeto de interpretação musical – concretizado através espetáculos de apresentação em nome próprio, do artista e grupo enunciados -, cujas atividades são enquadradas no domínio da criação, de acordo com o exposto no número 3, da alínea a) do artigo 4º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho;

Note-se que o Programa de Apoio a Projetos – Programação, refere especificamente no n.º 1, Ponto F do respetivo Aviso de Abertura Nº 24184-C/2022, conforme aviso publicado na II série do Diário da República de 27 de dezembro de 2022, que na base dos domínios artísticos está a gestão da oferta cultural, e não a definição e apresentação de uma programação cultural em nome próprio:

Programação: gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que podem integrar: i) acolhimentos e coproduções; ii) residências artísticas.

(...)

Tal como na grande maioria das candidaturas apresentadas ao presente programa, o que deve ser apresentado neste âmbito, é a programação, cumprindo os preceitos do ponto supra citado do Aviso de Abertura, designadamente de acolhimento de projetos de entidades externas aos promotores da candidatura – ainda que esteja prevista a realização de ações em coprodução.

Desta forma, com referência aos pontos acima indicado, e tendo ponderado os fundamentados apresentados pela entidade em sede de pronúncia de interessados, entende esta Comissão manter a apreciação constante do Projeto de Decisão.

20126 | AM AMPLIFICASOM, UNIPessoal LDA | AMPLIFEST 2023 | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do subcritério “i) Qualidade e relevância”, integrado no critério de apreciação “a) Projeto artístico”, correspondente ao primeiro ponto que consta da pronúncia apresentada, a Comissão de Apreciação entende ser importante referir o seguinte:

Atendendo aos elementos apresentados pela entidade em sede de audiências de interessados, e revendo as fundamentações que suportaram a avaliação inicial desta Comissão, é entendido que a nota atribuída é merecedora de uma revisão;

Com efeito, a Comissão entende que pontos como a pertinência e fatores distintivos do projeto apresentados não foram devidamente valorizados;

No entanto, a Comissão mantém a apreciação de que está em falta uma melhor exposição das opções artísticas tomadas, assim como da sua qualidade e originalidade, ainda que haja uma tentativa de o fazer na secção “descrição do projeto”;

Para a Comissão, teria sido importante obter mais informação sobre o enquadramento do projeto artístico, ligado com as opções na seleção dos artistas programados e com os objetivos a nível cultural do projeto.

Desta forma, com referência aos pontos acima indicado, entende esta Comissão alterar a avaliação do subcritério “i) Qualidade e relevância”, integrado no critério de apreciação “a) Projeto artístico” para 14 valores.

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do subcritério “ii) Estratégias de comunicação e divulgação”, integrado no critério de apreciação “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, correspondente ao segundo ponto que consta da pronúncia apresentada, a Comissão de Apreciação entende ser importante referir o seguinte:

Relativamente à definição de um plano de comunicação, a Comissão reconhece que não foi devidamente valorizada a apresentação de plataformas digitais e redes sociais inseridas em candidaturas;

Relativamente à parceria estratégica indicada em pronúncia (Teatro Municipal do Porto), não se encontra na candidatura nenhuma referência à mesma, nem se encontra carta de compromisso que ateste a mesma, pelo que Comissão não pode valorizar esse elemento;

Esclarece-se ainda, que da apreciação deste subcritério, resulta também da ausência de conteúdos que expliquem que ações enquadradas num planeamento estratégico de comunicação, incluindo ações de divulgação e captação de públicos;

Por exemplo, na secção “Plano de comunicação”, é feita referência à existência de uma assessoria de imprensa e dados passados relativamente ao uso das redes sociais, mas não inserida informação sobre futuras ações, linhas estratégicas e respetivos objetivos;

Igualmente, na secção “Descreva as iniciativas de captação e sensibilização públicos”, é feita uma referência à assessoria de imprensa, quais as ações previstas neste domínio, além de outras informações relativamente genéricas, sem que haja indicação de ações concretas para o futuro e relacionadas com a execução do projeto, no espaço e no tempo previstos;

Desta forma, com referência aos pontos acima indicados, entende esta Comissão alterar a avaliação do “ii) Estratégias de comunicação e divulgação”, integrado no critério de apreciação “b) Viabilidade e visibilidade do projeto” para 12,75 valores.

20514 | Vaidoso Balão Unipessoal Lda | ARTE21 | Artes plásticas

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.I) qualidade e relevância artística”, importa esclarecer que o domínio da programação compreende “a gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que podem integrar: i) acolhimentos e coproduções; ii) residências artísticas;” de acordo com o Aviso de Abertura do presente concurso e com o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes. A entidade, na pronúncia apresentada, argumenta que “convida 3 artistas a apresentarem exposições... em parceria com a CERCIGUI”, não deixando claro quem serão os artistas e se são profissionais mencionados na equipa ou os beneficiários da instituição. A explicação em pronúncia torna novamente evidente um esquema metodológico confuso e com um alto grau de incerteza quanto aos resultados para as exposições dos artistas convidados (a interagirem com a comunidade) não estando definidas questões relativamente a autoria e coautoria e não estando claros quais serão os papéis dos artistas, utentes, profissionais. De referir ainda que, a contingência imprecisa distende-se nos objetivos onde se expressa o convocar de uma relação entre criação, eventuais participantes e empresas.

Vem a Comissão esclarecer que ao ser mencionado em candidatura que “o programa conjuga residências, exposições, ações de desenvolvimento intelectual e sessões de trabalho entre utentes e artistas”, ou seja, podem ser atividades enquadradas no domínio da criação, de acordo com o exposto na alínea a) do artigo 4º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes “Criação, entendendo -se como tal o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e que pode integrar: i) Conceção, execução e apresentação pública de obras; ii) Residências artísticas; iii) Interpretação, nomeadamente na área da música;”, pelo que tal facto pesou na apreciação efetuada pela Comissão relativamente a este critério.

No que diz respeito ao critério “a.II) adequação da equipa”, a classificação é positiva, tendo a Comissão valorizado os elementos da equipa que têm as notas biográficas em sede de candidatura com maior densificação.

Em relação ao critério “b.I) consistência do projeto de gestão”, uma vez que cada projeto reúne em si uma complexidade própria, alguns comentários são direcionados para problemas específicos. Essa circunstância tem o propósito de fomentar ou contribuir para o melhor desempenho possível dos projetos, não obstante de ser considerada uma relativa ponderação quantitativa. Muito embora os recursos humanos e materiais afetos ao projeto possam garantir a sua viabilidade, a ambiguidade nos papéis dos envolvidos representa uma fragilidade na gestão do projeto. A fundamentação apresentada pela Comissão em nada pretendeu minorar o trabalho desenvolvido, valorizando através da pontuação atribuída a singularidade de cada projeto, no seu contexto específico. Assim, mesmo uma fundamentação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

Quanto ao critério “b.II) Estratégias de comunicação e divulgação”, muito embora as estratégias de comunicação e divulgação evidenciem algum sentido num contexto abstrato, uma vez mais temos que referir a incerteza e indefinição do projeto, que não permite fazer a correspondência entre as referidas estratégias, as ações e os públicos que se pretendem captar.

As restantes informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

20466 | Associação Micro Clima | O MICRO CLIMA | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do critério “a) Projeto artístico”, correspondente ao primeiro ponto que consta da pronúncia apresentada, a Comissão de Apreciação entende ser importante referir o seguinte:

Especificamente sobre o subcritério “i) Qualidade e relevância cultural do projeto”, a Comissão regista, e agradece, a exposição mais detalhada sobre a qualidade e originalidade dos artistas programados, a forma complementar como a entidade procedeu à sua seleção, e o seu enquadramento no conceito artístico do projeto, entendendo, no entanto, que uma plena exposição do projeto teria sido concretizada se se verificasse uma efetiva articulação entre o leque de artistas programados e a calendarização apresentada, nomeadamente através da identificação em calendário de uma programação diária detalhada;

Ainda relativamente ao subcritério acima referido, a Comissão entende que a originalidade e inovação do projeto não são dimensões de relevo no contexto da candidatura em apreço, ficando por demonstrar o carácter inovador face às anteriores edições do projeto, visto que se trata da 6ª edição do referido projeto;

Relativamente ao subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”, a Comissão entende que a fundamentação apresentada em pronúncia não justifica a revisão da nota atribuída, justificando esta posição pelo facto de a nota atribuída em projeto de decisão já refletir o que se considera ser uma valorização da equipa apresentada e da experiência acumulada ao longo de edições anteriores;

Em conformidade, com referência aos pontos acima indicados, entende esta Comissão manter as notas atribuídas relativamente ao subcritério “i) Qualidade e relevância cultural do projeto” e ao subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”.

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do critério “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, a Comissão de Apreciação entende ser relevante considerar o seguinte:

Com referência ao subcritério “i) Consistência do projeto de gestão”, a Comissão anota o esforço relevante da entidade para explicar alguns pontos menos perceptíveis em candidatura, mas esclarece que a quase totalidade das justificações apresentadas pela entidade candidata constituem informações novas e, como tal, não podem ser consideradas para efeitos de apreciação, de acordo com o n.º 2 do artigo 18º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho;

A Comissão faz igualmente notar que ficam por esclarecer os valores inseridos, em orçamento, referentes à rubrica 1. Equipas, visto que apesar de o cálculo para os mesmos ser perceptível, não é justificado o que fundamenta os valores apresentados, nem a que correspondem esses mesmos valores na relação direta com o projeto, ou seja, não é possível à Comissão fazer uma ligação entre os valores inseridos, a racionalidade que motiva os mesmos, e de que forma aquela remuneração está ligada com as atividades concretas englobadas no projeto;

Sobre a apreciação do subcritério “ii) Estratégias de comunicação e divulgação”, a Comissão entende que as informações prestadas neste item constituem informações novas e, como tal, não podem ser consideradas para efeitos de apreciação, de acordo com o n.º 2 do artigo 18º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, à semelhança do que foi considerado relativamente ao subcritério “i) Consistência do projeto de gestão”;

Em concordância com os pontos acima referidos, entende esta Comissão rever a avaliação do subcritério “i) Consistência do projeto de gestão”, atribuindo 15 valores, e manter a nota atribuída no subcritério “ii) Estratégias de comunicação e divulgação”.

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do critério “c) Objetivos”, a Comissão de Apreciação considera o seguinte:

A Comissão entende que as justificações apresentadas em pronúncia relativas ao subcritério “i) Objetivos estratégicos”, sobretudo na correspondência com o objetivo nº 1, constituem informações novas e, como tal, não podem ser consideradas para efeitos de apreciação, de acordo com o n.º 2 do artigo 18º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, por não se verificar em candidatura, uma clara correspondência com a existência de “(...) ações de mediação e comunicação que permitam a sua participação e envolvimento ativo nas atividades programadas”, previstas nesse objetivo;

Relativamente ao subcritério “ii) Objetivos de interesse público cultural”, a Comissão entende que as justificações apresentadas são insuficientes para justificar uma alteração da nota atribuída neste subcritério;

Em suma, de acordo com o acima mencionado, a Comissão propõe manter as notas atribuídas em projeto de decisão relativamente ao subcritério “i) Objetivos estratégicos” e ao subcritério “ii) Objetivos de interesse público cultural”.

Patamar 15.000€

17790 | Associação Cultural Casa Cheia | Espaço Casa Cheia | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

A Comissão considerou que a candidatura em referência, tendo sido submetida como referente à área artística de cruzamento disciplinar, inscreve a quase totalidade das suas atividades noutras áreas artísticas, sobretudo música (18 atividades públicas) e teatro (8 atividades públicas), o que foi entendido como correspondendo a um projeto de carácter multidisciplinar, mas existindo uma área

artística claramente predominante – neste caso, a música -, a candidatura deveria ter sido submetida em referência a essa área artística (ver pág. 14 do Manual do Candidato do Programa de Apoio a Projetos – Programação 2022);

Pese a qualidade e interesse do projeto, o facto acima referido teve impacto na apreciação da Comissão, nomeadamente o facto de estarmos perante uma candidatura de programação predominantemente nas áreas artísticas da música e do teatro (e outras, tendo assim um carácter multidisciplinar, mas não de cruzamento disciplinar), e não de programação na área do cruzamento disciplinar;

Sobre a adequação da equipa, entende a entidade que a fundamentação da nota atribuída neste subcritério não é suficiente, mas não apresenta uma contestação suportada em novas informações, repetindo apenas o que já tinha incluída em candidatura;

Sobre este último ponto, não fica claro qual o grau de dedicação dos membros da equipa diretiva e técnica ao projeto, em função não só do tipo de contrato indicado (recibos verdes/prestação de serviço), assim como da reduzida verba indicada em “Orçamento”, rubrica “Equipas”, destinada aos membros da equipa, o que parece indicar uma dedicação parcial, algo que esta Comissão gostaria de ter visto esclarecido;

Em função dos pontos acima elencados, entende esta Comissão que devem ser mantidas as notas atribuídas no subcritério i) “Qualidade e relevância cultural do projeto”, e no subcritério “ii) Adequação da equipa do projeto”.

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do critério “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, importa referir o seguinte sobre a consideração tida pela Comissão de Apreciação:

A Comissão, atendendo às considerações expressas pela entidade candidata, no sentido da discordância com a nota atribuída ao subcritério “i) Consistência do projeto de gestão”, entende que não tendo sido apresentados novos factos, ou uma exposição que contrarie a avaliação lançada em sede de projeto de decisão, não existe matéria de facto que justifique nova ponderação deste subcritério;

Sobre a apreciação do subcritério “ii) Estratégias de comunicação e divulgação”, a entidade expressa também o seu desacordo, destacando informações já presentes em candidatura, ressalvando que se constituem como parâmetros de excelência na área da comunicação. Entende esta Comissão que os elementos apresentados em candidatura, e reafirmados em candidatura, não alteram substancialmente um conjunto de factos já tidos em consideração na apreciação do presente subcritério;

Em função dos pontos acima elencados, entende esta Comissão que não existem motivos para alteração da nota atribuída ao subcritério “i) Consistência do projeto de gestão”, e da nota atribuída ao subcritério “ii) Estratégias de comunicação e divulgação”, mantendo-se assim as avaliações inicialmente apresentada no projeto de decisão.

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação do critério “c) Objetivos”, a Comissão de Apreciação considera o seguinte:

A fundamentação apresentada pela entidade candidata relativamente à apreciação deste critério, à semelhança dos anteriores pontos, é baseada na repetição dos elementos introduzidos na candidatura, com a exceção de dois parágrafos que procuram reforçar as informações já apreciadas;

Tendo assinalado um dos dois critérios dos objetivos estratégicos – a saber: 2. Dinamizar a oferta cultural no território através de uma programação que promova o diálogo intercultural e contribua para uma sociedade coesa e plural. -, a Comissão entende que a fundamentação apresentada pela entidade candidata, assim como o conteúdo global da candidatura, não justificam uma correspondência total com o objetivo assinalado. Note-se que o objetivo estratégico em questão refere que deve ser objetivo da candidatura, a “dinamização da oferta cultural no território através de uma programação que promova o diálogo intercultural e contribua para uma sociedade coesa e plural”; Como anteriormente destacámos, teria sido importante haver mais informação sobre o conceito artístico do projeto, e da sua programação, que pudesse inclusive corresponder de forma mais completa com o objetivo assinalado, algo que certamente teria reflexo na apreciação feita pela Comissão

Sobre os objetivos de interesse público cultural, a Comissão entende que exista uma boa e equilibrada correspondência da candidatura com os objetivos assinalados, ainda que pudesse estar mais desenvolvida a relação com o contributo para a coesão territorial e diminuição de assimetrias;

Em função dos pontos acima elencados, entende esta Comissão que não existem fundamentos suficientes que justifiquem alteração das avaliações propostas em projeto de decisão.

17883 | Associação APARM - Academia Portuguesa de Artes Musicais | 4º Música no Termo | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que respeita à primeira parte pronúncia da entidade, em que a mesma interpela a Comissão de Apreciação, questionando “Qual a razão do documento de apreciação da nossa candidatura apresentar apenas 50% de valoração, representando, assim, uma disparidade em relação ao próprio Aviso de Abertura;”, com base de que “Ao abrigo da alínea a) do nº1 do ponto N do Aviso de Abertura, o critério de avaliação projeto artístico e equipa deverá ter a valorarão de 60%.”, a Comissão considera que deve ter havido um lapso de intervenção da entidade, com base nos seguintes factos:

O ponto N. do AVISO Nº 24184-C/2022, conforme aviso publicado na II série do Diário da República de 27 de dezembro de 2022, referente ao Programa de Apoio a Projetos – Programação, como indica o seu título, versa sobre “N. Patamares de financiamento e número máximo de candidaturas a apoiar por patamar”, onde são indicados quais os patamares de financiamento definidos para o programa de apoio em questão;

Desta forma, não se encontra a informação referida pela entidade de que “Ao Abrigo da alínea a) do nº1 do ponto N do Aviso de Abertura, o critério de avaliação - projeto artístico e equipa deverá ter a valorarão de 60%.”;

Conforme a entidade indica, e conforme consta do ponto K. “Critérios de apreciação”, a valorização do critério a. Projeto artístico, é de 50% (30% + 20%) da avaliação final da candidatura, atendendo ao disposto no referido ponto K:

“(…)

a. Projeto artístico - qualidade, relevância artística e equipa, os quais serão avaliados tendo em conta os seguintes subcritérios:

i) Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas, com a valoração de 30%;

ii) Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, com a valoração de 20%.”

Relativamente à apreciação feita pela Comissão do subcritério “i) Qualidade e relevância cultural do projeto”, sobre necessidade de maior detalhe sobre a planificação e calendarização das atividades presentes na candidatura, foi entendido que:

A ausência de identificação, na secção “Calendarização”, das 6 atividades previstas, para além da descrição genérica “Concerto temático comentado”, o que não permite identificar que artista e atividade específica seria executada em determinado dia;

Teria sido igualmente apreciável se, na secção “Descrição do projeto”, fosse apresentada uma descrição do planeamento do projeto, que, por exemplo, justificasse as opções artísticas tomadas em relação às escolhas dos artistas que constam na secção “Identificação das entidades/artistas programados”, visto que a candidatura não explicita esses elementos (Ex.: Leonor de Portugal + “Chamaram-lhe Mulher”);

A Comissão entendeu ainda que a redação da descrição do projeto, em conjugação com outros elementos da candidatura, pese estar bem feita, nem sempre está totalmente clara, o que impediu uma apreciação mais objetiva da candidatura, que, note-se, foi avaliada de forma consideravelmente positiva;

Relativamente à interpelação da entidade em relação à apreciação feita do critério “c) Objetivos”, a Comissão esclarece o seguinte:

A atribuição de 17 valores corresponde a “muito boa correspondência”, o que significa que está muito perto da excelência, com algumas exceções, como a própria fundamentação indica;

Alguns elementos que não foram totalmente justificados, por exemplo, no objetivo estratégico nº 2, sobre de que forma a programação “promove o diálogo intercultural e contribui para uma sociedade mais coesa e plural”, precisamente por faltar maior detalhes sobre a componente das opções artísticas, e seus objetivos;

Igualmente, nos objetivos de “interesse público cultural”, a Comissão entendeu que estando igualmente muito bem correspondidos, a nota adequada seria 17 valores, visto que os dois últimos objetivos foram apenas considerados parcialmente correspondidos.

Relativamente à consideração, apresentada em pronúncia, sobre o funcionamento do sistema de atribuição de apoios por patamares, e respetivas regras definidas nos pontos N. e O., a Comissão agradece o contributo da entidade e procurará transmitir o conteúdo da mesma à DGARTES, sendo certo que são questões que extravasam as competências da Comissão de apreciação, uma vez que à mesma compete aplicar as normas fixadas em sede do Aviso de Abertura.

Pelo exposto, considera a Comissão de Apreciação não existir fundamento para alterar as classificações dos critérios acima referidos, por não se encontrarem razões suficientemente fortes na pronúncia da entidade que justificasse uma alteração de posição em relação às fundamentações apresentadas em sede de Projeto de Decisão.

17972 | REDE MO.RE ASSOCIAÇÃO CULTURAL | ENCONTRO BIENAL DE ARTES PERFORMATIVAS - (RE)UNION 2024 | Dança

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, as informações prestadas pela entidade na pronúncia entregue complementam a informação presente na candidatura, não evidenciando erros de apreciação por parte da Comissão relativamente a este critério.

No que diz respeito ao critério “a.ii) adequação da equipa”, compreendemos e louvamos a opção tomada pela entidade em valorizar o trabalho remunerado em detrimento do trabalho pro bono e voluntário. Sublinhamos que a apreciação que da Comissão relativamente à adequação da equipa foi bastante positiva, atribuindo uma classificação de 16,5 valores, que não foi mais alta apenas, e como a própria entidade reconhece dizendo que “o nosso objectivo é angariar mais financiamento para poder revisar a distribuição de tarefas para garantir uma melhor adequação da equipa aos objetivos definidos no projeto”, verifica-se alguma acumulação de funções.

Em relação ao critério “b.i) consistência do projeto de gestão”, a entidade reconhece na pronúncia entregue que alguns valores inscritos no orçamento carecem de fórmula de cálculo ou de observações que justifiquem o valor de forma detalhada, justificando com a “dificuldade de prever alguns custos com formulas, decidimos definir um valor total pelo item no projecto e se for necessário fazer ajustes no decorrer do mesmo”, situação que compreendemos. No entanto, a Comissão entende que um orçamento com o nível de detalhe apresentado não pode ser avaliado com uma nota superior a 14 valores, estando adequada a nota atribuída no projeto de decisão.

Relativamente aos restantes critérios de apreciação, a entidade não apresenta informação relevante que possa alterar a nota atribuída no projeto de decisão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

18109 | FREEBEATS - PRODUÇÃO CULTURAL UNIPessoal LDA | GUIMARÃES PROJECT ROOM | Artes plásticas

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.I) qualidade e relevância artística”, é indicado em pronúncia que a “limitação de caracteres não permite elencar de forma detalhada os momentos”, ora independentemente do número de caracteres e outras condicionantes em candidatura, a presente Comissão considerou a informação selecionada pela entidade para melhor expor e descrever o projeto, sendo atribuída uma pontuação que pretende demonstrar uma leitura coerente e justa sobre a realidade da proposta apresentada. A limitação de caracteres, a qual frise-se é aplicável a todas as candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso, a entidade deveria adequar a informação inscrita em formulário com vista à clarificação de todos os elementos que permitissem à Comissão de Apreciação aferir dos méritos da sua proposta, dado que esta não poderia avaliar elementos que ali não estivessem inscritos. Tal não implicaria que o formulário preenchido pela candidata contivesse uma explanação exaustiva da candidatura, mas que dentro dos limites de caracteres aplicáveis a cada um dos campos, contasse uma fundamentação suficiente, clara e concreta que permitisse o conhecimento da especificidade do projeto artístico, bem como do contexto local e regional em que o mesmo se insere, do historial da entidade, do percurso artístico e profissional dos intervenientes, da adequação do orçamento, da concretização dos objetivos de interesse público, etc., em suma, de dados que possibilitassem à Comissão de Apreciar avaliar e classificar a candidatura face aos critérios de apreciação aplicáveis.

No que diz respeito ao critério “a.II) adequação da equipa”, a entidade indica a existência de um conflito entre “tem mérito e/ou experiência” e “Recursos humanos e materiais afetos ao projeto garantem, aparentemente, a sua viabilidade”, pelo que se esclarece que garantir é diferente de ter mérito/experiência.

Em relação ao critério “b.I) consistência do projeto de gestão”, os documentos comprovativos de apoio, apesar de não serem obrigatórios, foram majorados na pontuação. Destaca-se ainda que foram apresentadas formas de cálculo que permitiram uma análise adequada do orçamento por parte da Comissão.

Quanto aos critérios “b.II) Estratégias de comunicação e divulgação”, “c. I) Objetivos estratégicos” e “c. II) Objetivos de interesse público cultural”, a informação agora disponibilizada não pode ser considerada, uma vez que as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, de acordo com o estabelecido no nº2, do artigo 18º, da Portaria 146/2021 de 13 de julho.

As restantes informações, apresentadas pela entidade na pronúncia entregue, complementam a informação presente em candidatura e não relevam para alteração de pontuação atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva e que não foi proposto para apoio por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

Relativamente ao critério “a.i) qualidade e relevância artística”, em primeiro lugar, sublinhamos que a nota atribuída pela Comissão foi bastante positiva, ajustada um projeto relevante e com boa qualidade artística. Contudo, acrescentamos que a qualidade e relevância artística do projeto, de acordo com o exposto em aviso de abertura, são aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas, e neste sentido a Comissão entendeu que o projeto apresentado não tem como pontos fortes a inovação e originalidade.

Em relação ao critério “b.i) consistência do projeto de gestão”, a Comissão sublinha, mais uma vez, que a nota atribuída foi bastante positiva, no entanto a existência de algumas incongruências no orçamento levam a que nota não possa ir além de 15,5 valores, nomeadamente: discrepâncias nos cachets dos artistas que não se encontram justificadas; a informação que consta nas cartas de apoio, cujas parcerias por si só são valorizadas, não é totalmente coerente com a informação refletida no orçamento, demonstrando falta de rigor.

No que respeita ao critério “b.ii) estratégias de comunicação e divulgação”, as práticas de acessibilidade são indicadas no campo próprio para o efeito, no entanto sem detalhar, a título de exemplo, qual é o workshop que é destinado ao público com trissomia e paralisia cerebral. Por outro lado, como explicado na fundamentação, o plano de comunicação carece de uma estratégia clara de comunicação, a entidade indica que irá desenvolver “divulgação na Imprensa; press release, notícias e entrevistas em espaços de informação televisiva e/ou radiofónica”, mas não indica nenhum meio de comunicação local, o que seria expectável num projeto enraizado no território. Reforçamos que o plano de comunicação apresentado tem mérito e qualidade, no entanto, para obter uma nota mais elevada seria necessário outro nível de detalhe.

Relativamente à correspondência aos objetivos, como explicado no ponto anterior, não é totalmente clara a forma como o projeto pretende promover a “acessibilidade física, social e intelectual de pessoas com deficiência e s/Surdas à oferta cultural, através de ações de mediação e comunicação que permitam a sua participação e envolvimento” e, por outro lado, a entidade não justifica a correspondência ao objetivo “dinamizar a oferta cultural no território através de uma programação que promova o diálogo intercultural e contribua para uma sociedade coesa e plural”, também não claro de que forma o projeto corresponde aos objetivos específicos de interesse público cultural “promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos”, e “fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos”.

Por fim, reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

19226 | GANSO MANSO - Associação Cultural | FESTIVAL VAI NÃO VAI | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Relativamente ao critério “a.ii) adequação da equipa”, em primeiro lugar, sublinhamos que a nota atribuída pela Comissão foi bastante positiva. A entidade indica, na reclamação apresentada, que a

gestão do projeto é feita por Leonor Keil e que nos dados da entidade, nos Recursos Humanos, consta na equipa com as funções de Direção. No entanto, na candidatura, nas observações do orçamento, a entidade optou por especificar que Leonor Keil apenas desempenha funções de Direção Artística, tendo a Comissão entendido que não é totalmente claro quem desempenha a função de gestão de projeto. Deste modo, por não poderem ser consideradas argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, a Comissão entende que se deve manter a nota atribuída no projeto de decisão relativamente ao critério em análise.

Em relação ao critério “b.i) consistência do projeto de gestão”, a pronúncia recebida pela Comissão não evidencia erros de análise não coloca em causa, nem contesta a nota atribuída no projeto de decisão.

No que respeita ao critério “b.ii) estratégias de comunicação e divulgação”, apesar de reconhecer o apoio da JF de Canas de Senhorim, da CM de Nelas e do Jornal do Centro na divulgação do evento, não é verificável em candidatura e pela análise das declarações que responsabilidades assumem estes parceiros, que contributos específicos dão na área da comunicação e divulgação e valor dos respetivos apoios. Inclusivamente, em sede de candidatura, o apoio da CM de Nelas é descrito como “Apoio Financeiro e apoio na divulgação e cedência de materiais”, o que, no que toca à divulgação, é extremamente vago.

Por fim, relativamente ao critério “c.i) objetivos estratégicos”, a entidade não justifica a correspondência ao objetivo estratégico selecionado no campo indicado para o efeito, nem é evidente de que forma o projeto corresponde inequivocamente ao objetivo selecionado. No entanto, após leitura da reclamação e de nova análise de candidatura, a Comissão reconhece que duas das atividades apresentadas em candidatura contribuem para a promoção do diálogo intercultural, designadamente a feira gastronómica e a residência artística de Tiago Pereira com o Rancho Folclórico de Rosas do Mondego de Vale Madeiros. Deste modo, a Comissão entende que a nota deve ser alterada e atribuir 15 valores a este critério.

19319 | ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO FRAGOSO | António Fragoso e o seu tempo - o piano e a orquestra | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

A Comissão de Apreciação deseja começar a sua resposta à pronúncia da Associação António Fragoso, com o reconhecimento de que, por lapso, o compositor António Fragoso foi referido como maestro, facto que lamentamos e que resulta apenas de um equívoco aquando da escrita das fundamentações.

No que respeita à apreciação feita pela Comissão de Apreciação relativamente ao critério “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, e em função da pronúncia apresentada pela entidade candidata, é importante considerar o seguinte:

A Comissão esclarece que a submissão de documentos em falta, não pode ser considerada à posteriori da apresentação da candidatura, por representar a inclusão de um documento após a submissão da candidatura, e tal não ser permitido de acordo com o n.º 2, artigo 18º, da Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, aprova o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, no âmbito do regime de

atribuição de apoios financeiros do Estado às artes. Acresce ainda, em conformidade com o já referido n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes que a junção de documentos é possível, mas somente para atestar factos já alegados e constantes originalmente das candidaturas e não factos novos, que consubstanciem uma alteração das mesmas candidaturas. Pelo que deverá ser aferido se este apoio já era indicado em sede da candidatura.

Relativamente à apreciação feita do subcritério “i) Consistência do projeto de gestão”, a Comissão entende que as informações prestadas pela entidade não justificam a alteração da valorização atribuída, por não ficarem esclarecidos os pressupostos que fundamentaram a mesma, como a ausência de fórmulas de cálculo explícitas ou justificações para os valores e rúbricas apresentados (note-se que em todas as rúbricas das Despesas, não foi incluída nenhuma justificação para a inclusão dos valores inseridos);

Desta forma, com referência aos pontos acima indicado, entende esta Comissão manter a apreciação feita dos dois subcritérios acima referidos.

No que respeita à apreciação feita pela Comissão de Apreciação relativamente ao critério “c) Objetivos”, e em função da pronúncia apresentada pela entidade candidata, é importante considerar o seguinte:

Relativamente à apreciação do subcritério “i) Objetivos estratégicos”, e em função dos esclarecimentos prestados pela entidade, a Comissão entende se não encontram fundamentos que justifiquem alteração da nota atribuída, por não ter sido considerada a apreciação desta Comissão, de que existe uma parca correspondência da candidatura, e das justificações apresentadas na caixa de texto para o efeito – “Justifique os objetivos selecionados” -, com os objetivos selecionados; Mais se esclarece, que a inclusão de um profissional invisual é valorizada não neste subcritério, mas no subcritério “ii) objetivos de interesse público cultural”, através do objetivo nº 3;

Em relação ao subcritério “ii) Objetivos de interesse público cultural”, a Comissão entende que os esclarecimentos prestados pela entidade em sede de audiência de interessados, suscitam uma revisão leve da apreciação feita (a correspondência com o objetivo nº 4 continua a ser difícil de perceber);

Desta forma, com referência aos pontos acima indicado, entende esta Comissão manter a apreciação do subcritério “i) Objetivos estratégicos”, e aumentar o valor atribuído ao subcritério “ii) Objetivos de interesse público cultural” para 15,50 valores.

19378 | ALESTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL | ALESTE'24 | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Não obstante o projeto ser meritório, ter um conceito definido que vai além das entidades programadas e da importante intenção de “criação de novos públicos”, o projeto apresentado denota diversas falhas e insuficiências, a começar pela ausência de artistas programados, o que, tratando-se de um concurso de programação, é uma dimensão determinante.

A pronúncia não evidencia erros de apreciação por parte da Comissão, a mesma baseia-se em trazer nova informação para além da que está em candidatura ou explicar de forma mais detalhada a

informação que nela consta. Como descrito acima, nos pontos prévios, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter.

19384 | Associação Cultural Marimondo | MOMO - MUSEU DO CIRCO, 4º FESTIVAL XARIVARI E 13º FESTIVAL MARIONETAS AO CENTRO | Circo

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que respeita à apreciação feita pela Comissão de Apreciação relativamente ao critério “a) Projeto artístico - qualidade, relevância artística e equipa”, e em função da pronúncia apresentada pela entidade candidata, considera-se o seguinte:

Na apreciação do subcritério “i) Qualidade e relevância cultural do projeto”, a Comissão acolhe favoravelmente os esclarecimentos prestados, entendendo que ficam esclarecidas algumas questões (não todas) sobre a articulação das várias atividades propostas, os recursos a utilizar e os objetivos do projeto, justificando-se assim uma revisão da nota atribuída;

Na apreciação do subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”, a Comissão entende que as justificações apresentadas pela entidade, em sede de pronúncia de interessados, ajudam a construir uma melhor objetividade na apreciação deste subcritério, ainda que alguns pressupostos (como a reduzida dimensão da equipa) subsistam;

Desta forma, com referência aos pontos acima indicado, entende esta Comissão alterar a avaliação do subcritério “i) Qualidade e relevância cultural do projeto”, para 15,75 valores, e do subcritério “ii) Adequação da equipa ao projeto”, para 15,25 valores.

No que respeita à apreciação feita pela Comissão de Apreciação relativamente ao critério “b) Viabilidade e visibilidade do projeto”, e em função da pronúncia apresentada pela entidade candidata, importa referir o seguinte:

A apreciação feita do subcritério “i) Consistência do projeto de gestão” é feita tendo em conta vários elementos de avaliação, em que se inclui a adequação dos recursos humanos e materiais, a consistência e clareza do orçamento e o plano de gestão previsto;

No que concerne aos esclarecimentos apresentados pela entidade em sede de pronúncia de interessados, a Comissão considera que apenas é necessário rever a avaliação feita da adequação dos

recursos humanos ao projeto apresentado, ficando por esclarecer os restantes pontos abordados na fundamentação do Projeto de Decisão;

Desta forma, com referência aos pontos acima indicado, entende esta Comissão alterar a avaliação do subcritério “i) Consistência do projeto de gestão” para 12,75 valores.

20593 | Clube da Natureza de Alvito | FESTIVAL ENCONTROS DE ALVITO 2023 - ARTE, CIÊNCIA E ECOLOGIA | Cruzamento disciplinar

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

Em primeiro lugar, reconhecemos o mérito do projeto e do trabalho que tem sido desenvolvido ao longo das últimas edições. Reconhecemos também que as informações agora apresentadas acrescentam e complementam a informação presente na candidatura, o que possibilita compreender o projeto com mais detalhe.

Contudo, a pronúncia não evidencia erros de apreciação por parte da Comissão, a mesma baseia-se, sobretudo, em trazer nova informação para além da que está em candidatura ou explicar de forma mais detalhada a informação que nela consta. Como descrito acima, nos pontos prévios, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos Programas de Apoio às Artes (cf. n.º 2 do artigo 18.º). Importa reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação.

Pelo exposto, a Comissão de Apreciação considera que as pontuações atribuídas em projeto de decisão são de manter e reiteramos que o projeto em questão teve uma avaliação positiva, substancialmente acima da nota limite da elegibilidade e que não foi proposto para apoio apenas por ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “L. Dotação financeira disponível” do aviso de abertura que rege o presente concurso.

21443 | CÁLCULOS QUOTIDIANOS - LDA | ACELERAR O INVESTIMENTO MUSICAL PARA APOIAR O ADN HMB | Música

No âmbito da pronúncia entregue, após análise da documentação recebida e da reanálise da candidatura, temos a observar o seguinte:

No que respeita à pronúncia da entidade sobre a apreciação da Comissão de Apreciação, e ignorando por momentos, que o nome da candidatura nº 21443 é “ACELERAR O INVESTIMENTO MUSICAL PARA APOIAR O ADN HMB”, a Comissão entende ser importante considerar o seguinte (nossos negritos):

O Ponto F, do Aviso de Abertura nº 24184-C/2022 conforme aviso publicado na II série do Diário da República de 27 de dezembro de 2022, refere o seguinte:

F. Domínio artístico de atividade:

1. Programação: gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que podem integrar:

i) acolhimentos e coproduções;

ii) residências artísticas.

2. Os projetos podem integrar ainda atividades noutros domínios, como sejam a Circulação nacional, a Internacionalização, a Edição, a Formação, as Ações estratégicas de mediação e a Investigação.

3. Nos casos referidos no número 2. as atividades propostas no domínio da programação devem ser preponderantes relativamente às atividades integradas noutro(s) domínio(s), designadamente, pelo facto de no projeto apresentado o número de atividades e/ou apresentações públicas no domínio da programação se revelar superior ao total de atividades integrada(s) em outro(s) domínio(s).

Em primeiro lugar, a Comissão questiona-se que projeto no domínio da Programação, que pressuponha atividades relacionadas com o disposto no nº 1 do Ponto F, do Aviso de Abertura, consta da candidatura apresentada, quando na calendarização de atividades apresentada, as ações inscritas são:

- a. Término do 5º álbum de originais dos HMB
- b. Término do 5º álbum de originais dos HMB
- c. Música Concerto HMB | Sons de Vez - Arcos de Valdevez
- d. Rock in Rio 2024 – Lisboa

Não só as atividades acima descritas são todas relacionadas com a atividade da entidade candidata, como em nenhuma delas existe gestão da oferta cultural no espaço e no tempo; o pressuposto deste programa não é financiar participações em festivais, mas promover a programação e “gestão da oferta cultural em determinado espaço e tempo, de forma regular ou pontual, como ciclos, mostras ou festivais, e que podem integrar:

i) acolhimentos e coproduções;

ii) residências artísticas.”

Servindo esta definição para enquadrar a elaboração de uma programação daquele tipo de eventos, compondo a mesmo com a seleção de diferentes artistas/grupos de artistas, e não de um conjunto de eventos que a entidade decide programar para si mesmo.

A entidade candidata ignora igualmente o facto de apresentar o projeto da seguinte forma:

“O seguinte projeto é assim essencial para acelerar a valorização e investimento em recursos materiais (equipamentos musicais) e imateriais associados às artes do espetáculo, numa altura em que os HMB se preparam para lançar o seu quinto álbum de originais e esperam iniciar a digressão com mais de 40 concertos para este ano de 2023 (ainda em programação). (...), no entanto a banda procura apoio, não

na forma de um subsídio que crie dependências, mas antes como um investimento para dar força à transformação que os HMB querem continuar a fazer na cultura musical portuguesa.”;

Acrescente-se, que na secção Orçamento, as únicas rúbricas elencadas, de todo o projeto, são (apenas) as seguintes, com destaque para a rúbrica Equipamento Musical que representa 67% do orçamento total do projeto:

Equipamento musical - 10 015,00€ (Inclui instrumentos musicais (baixo, sintetizador, mais acessórios diversos, suporte, cabo, mala) + microfones

Produção e montagem:

- LogicPro - Software de desenvolvimento - 300,00€

- Contratação de músicos especializados - 1 500,00€

- Universal Audio - Software de desenvolvimento - 500,00€

Incluem ainda 1000€ para deslocações da Banda HMB – Calculamos que para se deslocarem aos eventos que apresentam em calendarização, 1085€ para alimentação;

E 500€ para custos associados à candidatura à DGARTES, ou seja, apresentam uma rúbrica de apoio para custear a própria candidatura a esse apoio;

Da interpretação feita por esta Comissão, do referido nos pontos 4 e 5, além de outros elementos da candidatura, só poderíamos ser da opinião que não existem elementos razoáveis para considerar esta candidatura como uma candidatura enquadrável no Programa de Apoio a Projetos – Programação, visto que este mesmo programa (nem qualquer outro apoio da DGARTES) não tem como objetivo primordial a concessão de financiamento para aquisição de materiais de produção ou aquisição de equipamentos musicais ;

A Comissão considera ainda totalmente desadequados os argumentos apresentados em sede de pronúncia de interessados, relativamente à apreciação dos critérios “b) viabilidade e visibilidade do projeto”, e “c) Objetivos”. Damos alguns exemplos:

a. Em relação ao critério b):

“De acordo com a pag. 47 do aviso os equipamentos são elegíveis e a sua importância foi demonstrada para a execução do projeto. A dimensão artística musical tratada pressupõe a compra de equipamentos musicais, material de gravação, apoio em deslocações e participações, bem como contratação de músicos.” – Ora, supondo que a entidade se está a referir à pag. 47 do Manual do Candidato (o Aviso de Abertura tem 9 páginas), questionamos de que forma a aquisição de equipamentos musicais, equipamento de música, apoio para deslocações da banda HMS e contratação de músicos (que não os da própria banda, mas artistas que fizessem parte de um verdadeiro projeto de programação), por si, se enquadra no previsto no ponto F do Aviso de Abertura;

b. Em relação ao critério c), refere a entidade:

“Enquadramento com 3 objetivos específicos de interesse público cultural.

Justificação: A promoção da acessibilidade física, social e intelectual está presente no contributo para a cultura musical portuguesa da banda HMB com as suas obras em território nacional, mas também

de levar a língua portuguesa além-fronteiras. A dimensão da indústria nacional da música comercial é diminuta, pelo que o objetivo futuro, é de ver a música chegar mais longe e a assumir a sua importância noutros países de língua portuguesa.

Neste contexto é claro e inequívoco o enquadramento das ações previstas aos objetivos do aviso.” – A justificação acima apresentada, rematada pela frase final apresentada em pronúncia, que esta Comissão considera difícil apreciar de que forma uma assunção genérica e não fundamentada, como “A promoção da acessibilidade física, social e intelectual está presente no contributo para a cultura musical portuguesa da banda HMB com as suas obras em território nacional, mas também de levar a língua portuguesa além-fronteiras”, justifica, de forma clara, através de ações concretas previstas em candidatura: 1. Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional; 2. Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição culturais; 3. Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos.

Perante todas as considerações acima citadas, e reiterando a opinião desta Comissão, de que o presente projeto não se constitui com um verdadeiro projeto de Programação, nos termos do definido no Aviso de Abertura 24184-C/2022 Conforme aviso publicado na II série do Diário da República de 27 de dezembro de 2022, mas antes como um candidatura a um apoio financeiro para a compra de material eletrónico de gravação e compra de equipamento musical para atividade regular da entidade candidata, e sem que a entidade tenha apresentado argumentos suficientemente razoáveis que contrarie este entendimento, a Comissão decidiu manter a apreciação apresentada em Projeto de Decisão e recusar liminarmente a revisão de qualquer nota atribuída nos diferentes critérios de apreciação.